SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/91/M:

Define o regime de pagamento da renda de casas atribuídas pelo Território a trabalhadores da administração pública.

Decreto-Lei n.º 2/91/M:

Cria dois lugares de inspector-escolar no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação.

Portaria n.º 1/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 2/91/M:

Delega poderes no director dos Serviços de Turismo para representar o Território na primeira assembleia geral da Sociedade Bela Vista, Limitada.

Portaria n.º 3/91/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 28 de Julho, o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 4/91/M:

Marca o dia 10 de Março de 1991 para a eleição dos deputados adicionais à Assembleia Legislativa.

Portaria n.º 5/91/M:

Divide em áreas o território eleitoral de Macau para a eleição, por sufrágio directo, dos deputados adicionais à Assembleia Legislativa.

Portaria n.º 6/91/M:

Fixa em 0,3% a percentagem para o cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comercias, unidades bancárias «off-shore», sociedades financeiras, casas e balcões de câmbio, referente ao ano de 1990.

Portaria n.º 7/91/M:

Actualiza as taxas a cobrar nos termos do Regulamento Geral da Construção Urbana. — Revoga a Portaria n.º 150/85/M, de 21 de Agosto.

Gabinete do Governador:

Protocolo de cooperação no domínio da educação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau.

Portaria que concede a um auxiliar das Forças de Segurança a medalha de dedicação.

Despacho n.º 3/GM/91, que nomeia o chefe da Divisão de Recursos Humanos dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 4/GM/91, que nomeia o chefe de divisão do Gabinete Jurídico dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 5/GM/91, que actualiza a composição do Conselho de Cultura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 1/SASAS/91, que louva o presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição:

Despacho n.º 1/SAAT/91, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.
Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau:

Extracto de deliberação.

Centro de Atendimento e Informação ao Público:

Declaração.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos.

Instituto de Habitação:

Extractos de despachos.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes:

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de educador de infância do ensino português.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso de técnico auxiliar especialista de diagnóstico e terapêutica.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de enfermeiro-chefe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato para o exame final de equivalência ao internato complementar na área profissional de oftalmologia.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas para a área de terapeuta ocupacional.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga para a área da terapia da fala.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas para a área da fisioterapia.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º Grupo, respeitantes ao ano de 1991.

Da mesma Repartição de Finanças, sobre o imposto profissional.

Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória, rectificada, dos candidatos ao concurso para a admissão de vinte e quatro estagiários para os Serviços dos Registos e do Notariado.

Dos Serviços de Identificação. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e oito lugares de terceiro-oficial.

Da Escola Superior das Forças de Segurança, sobre a admissão de alunos à mesma Escola.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de topógrafo de 2.ª classe.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o louvor a uma licenciada.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito vagas de terceiro-oficial.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do Instituto de Habitação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — *Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 1, em 7 de Janeiro de 1991, inserindo o seguinte:*

GOVERNO DE MACAU

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças (Sector de Gestão Patrimonial). — Concursos públicos de adjudicação de artigos para consumo dos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1991.

目錄

澳門政府

第一／九一／M號法令：
關於訂定分配予本地區公職人員房屋之租金支付制度事宜

第二／九一／M號法令：
關於在教育司人員團體內設立學校督學兩缺事宜

第一／九一／M號訓令：
關於核准及執行一九九一經濟年度工商業發展基金之專有預算事宜

第二／九一／M號訓令：
關於授權旅遊司司長在峯景有限公司首次股東會作爲本地區股東代表事宜

第三／九一／M號訓令：
關於核准及執行一九九〇經濟年度自七月二十八日開始之澳門房屋司專有預算事宜

第四／九一／M號訓令：
關於訂定立法會增選立法議員之日期爲一九九一年三月十日事宜

第五／九一／M號訓令：
關於爲立法會增選立法議員之直接選舉劃分澳門選區事宜

第六／九一／M號訓令：
關於訂定一九九〇年各商業銀行、離岸銀行、財務公司、銀號及找換店之稽查稅計算百分率爲2.3%事宜

第七／九一／M號訓令：
關於按照都市建築總章程之規定調整各項徵稅事宜——撤銷八月二十一日之第一五〇／八五／M號訓令

總督辦公室

關於葡萄牙共和國政府與澳門政府在教育上之合作協議書事宜

第三／GM／九一號批示　關於委任衞生司人力資源處處長事宜

第四／GM／九一號批示　關於委任衞生司法律室處長事宜

第五／GM／九一號批示　關於令文化委員會之組成符合現時情況事宜

衞生暨社會事務政務司辦公室

第一／SASAS／九一號批示　關於嘉獎仁伯爵綜合醫院籌備委員會主席事宜

教育暨中央行政政務司辦公室

批示綱要一件

過渡期事務政務司辦公室

第一／SAAT／九一號批示　關於再轉職權于過渡期事務研究暨計劃室主任事宜

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衞生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

修正書一件

財政司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要數件

工商業發展基金

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

澳門市政廳

決議綱要一件

公衆服務暨諮詢中心

聲明書一件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

房屋司

批示綱要數件

預防及治療毒癮辦公室

聲明書一件

政府通告及佈告

立法會總辦事處佈告 關於招考填補三等文員兩缺應考人考試成績表事宜

教育司佈告 關於招考填補二等技術輔導員六缺應考人考試成績表事宜

教育司佈告 關於招考填補葡文幼稚園教師三缺准考人臨時名單事宜

衞生司佈告 關於招考診斷及治療助理技術員應考人考試成績表事宜

衞生司佈告 關於招考填補護士長七缺應考人確定名單事宜

衞生司佈告 關於眼科專業補充實習醫生同等資格最後考試應考人成績表事宜

衞生司佈告 關於招考填補職業治療科職位四缺事宜

衞生司佈告 關於招考填補語言能力治療科職位一缺事宜

衞生司佈告 關於招考填補物理治療科職位四缺事宜

財稅廳佈告 關於繳納一九九一年第二組納稅人職業稅事宜

財稅廳佈告 關於職業稅事宜

司法事務司佈告 關於招考填補各登記局及立契官公署見習員二十四缺准考人經修正臨時名單事宜

司法事務司佈告 關於招考填補二等技術輔導員三缺應考人臨時名單事宜

身份證明司佈告 關於招考填補三等文員三缺應考人考試成績表事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員二十八缺應考人臨時名單事宜

保安部隊高等學校佈告 關於該校錄取學生事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人確定名單事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等測量員五缺准考人確定名單事宜

海島市市政廳佈告 關於嘉獎一名女學士事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員十缺准考人臨時名單事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等公關助理一缺准考人臨時名單事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員十八缺准考人臨時名單事宜

澳門政府印刷局佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺准考人臨時名單事宜

房屋司佈告 關於招考填補三等文員十五缺准考人臨時名單事宜

法律及其他佈告

附註：一九九一年一月七日第一號「政府公報」增發附刊，內容如下：

澳門政府

政府通告及佈告

財政司（財產管理組）佈告 關於一九九一年招人供應本地區各機關使用物品之公開開投事宜

Tradução feita por *Virgínia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/91/M

de 14 de Janeiro

Considerando que a renda é um dos elementos essenciais do contrato de arrendamento cujo regime, relativamente a moradias atribuídas pelo Território a trabalhadores da função pública, era o fixado pelo Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;

Considerando que, após a publicação do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as rendas têm vindo a ser descontadas com base nas percentagens previstas no Decreto-Lei n.º 100/84/M, como contrapartida necessária do uso e fruição dos imóveis e por não haver razões justificativas para elevar as taxas de determinação das rendas;

Considerando, finalmente, que o carácter sinalagmático dos arrendamentos não protege, por si só, os interesses do trabalhador/inquilino, sendo de toda a conveniência que o regime de cálculo da renda tenha cobertura normativa;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Regime)

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os funcionários e agentes que sejam inquilinos de moradias atribuídas pelo Território, incluindo as entidades autónomas e câmaras municipais, ficam sujeitos ao pagamento de uma renda mensal calculada e a liquidar nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Cálculo da renda)

1. A renda base será igual ao valor resultante da aplicação das percentagens de 3% ou 2% sobre o vencimento, salário ou pensão, consoante o imóvel ou fracção disponha ou não de mobiliário fornecido pelo Território.

2. Se o inquilino e o seu cônjuge ou equiparado exercerem ambos funções remuneradas pelo Território, incluindo as câmaras municipais ou entidades autónomas, para a fixação da renda atender-se-á ao vencimento, salário ou pensão mais elevado.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as pessoas que coabitem com o inquilino ficam isentas do pagamento da renda, mas perdem o direito ao subsídio de residência que a lei, eventualmente, lhes confira.

Artigo 3.º

(Cálculo da renda em situações especiais)

1. Quando com o inquilino coabite o seu cônjuge ou equiparado ou quaisquer pessoas de família que aufiram, a qualquer título, rendimento mensal igual ou superior ao vencimento mínimo mensal do funcionalismo público, a percentagem prevista no n.º 1 do artigo 2.º é acrescida de 2% por cada uma das pessoas que se encontrem nessa situação.

2. A existência de pessoas na situação prevista no número anterior deverá ser comunicada pelo inquilino à entidade responsável pela atribuição da moradia no prazo de 30 dias a contar de qualquer um dos seguintes eventos, consoante o caso:

a) Da entrada em vigor deste diploma, para os arrendamentos existentes nessa data;

b) Da entrega das chaves;

c) Do início da situação, quando esta for superveniente ao contrato de arrendamento.

3. A falta da comunicação prevista no número anterior ou as falsas declarações nela contidas obrigam ao pagamento da diferença que se mostre devida, e conferem ao senhorio o direito à rescisão do contrato, por simples notificação ao inquilino.

Artigo 4.º

(Regime do pagamento)

1. O pagamento da renda efectua-se mediante desconto na remuneração do inquilino, a realizar oficiosamente pelo serviço ou entidade responsável pelo processamento da respectiva remuneração.

2. A renda abrange sempre meses completos, salvo no que respeita ao mês em que se inicie a ocupação, hipótese em que não será devida se a duração daquela for inferior a 15 dias.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma produz efeitos desde 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 4 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

法 令 第一/ 九一/ M號 一月十四日

鑑於租金是租務合約中主要元素之一，而八月廿五日第一〇〇／八四／M號法令已訂定有關本地區分配公務員居住單位之租金；

又鑑於自十二月廿一日第八七／八九／M號法令公佈後，作為使用及享用居所之補償，租金一向以來均按照第一〇〇／八四／M號法令訂定之比率扣除，而現時亦未有足夠理由提高有關租金之比率；

最後鑑於租務本身的性質未能保障公務員／住客之利益，而租金的計算亦應有標準之釐定方式；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

（制度）

在不妨礙特別法例規定的情況下，獲本地區包括自治機構及市政機構分配居住單位的公務員及服務人員須繳付按下列條文規定方式計算之月租。

第二條

（租金之計算）

一、倘房屋或單位備有政府供應之傢俬，則基礎租金相當於薪俸、薪金或退休及撫恤金之3%；反之，則為2%。

二、倘住客及其配偶或相等身份之人士均受聘於本地區，包括市政機構或自治機構，租金的釐定將根據較高之薪俸、薪金或退休及撫恤金作標準。

三、在不妨礙下條條文的情況下，與住客同住的人士無需繳付租金，但喪失倘有法律賦予房屋津貼之權利。

第三條

（特別情況下租金之計算）

一、當住客的配偶、相等身份之人士或家庭其他成員與住客同住而同時收取相等或高於公務員職程的最低月薪時，則第二條一款所指之百分率將按該情況之人數每一人加2%。

二、倘有上款所預料的情況的人士存在，應由住客通知負責分配居住單位機構，並於下列任何一項情況發生後三十天內進行：

a）現存之租約，以本法令生效日開始；

b）接收鑰匙日開始；

c）在租約期內，發生上述情況日開始。

三、倘不進行上款所指之通知或虛報，住客將要支付有關之差額，同時業主有權以簡單通知終止合約。

第四條

（付款制度）

一、租金的支付由所屬機構或負責發出有關薪酬之機構主動在住客之薪酬中扣除。

二、除入住的首月，倘入住少於十五天無需支付租金外，租金永遠以整月計算。

第五條

（生效）

本法令於一九八九年十二月廿六日起生效。

一九九一年一月四日通過

著頒行

護理總督　范禮保

Decreto-Lei n.º 2/91/M

de 14 de Janeiro

No actual quadro da Direcção dos Serviços de Educação consta um lugar de inspector-escolar a quem compete acompanhar e fiscalizar a actuação pedagógica do pessoal docente das instituições da educação pré-escolar e dos ensinos primário elementar e luso-chinês.

No entanto os objectivos da educação pré-escolar e do ensino primário, bem como a respectiva organização são diferentes, exigindo já uma especialização que deve traduzir-se em lugares vocacionados para os diferentes níveis. Procede-se assim à criação de mais dois lugares de inspector-escolar, que se adicionam ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, mantendo-se o actual lugar com funções de coordenação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. São acrescentados ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, que consta do mapa anexo à Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, dois lugares de inspector-escolar.

2. O estatuto dos cargos criados por este diploma é idêntico ao previsto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 45/90/M, de 13 de Agosto.

Aprovado em 4 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

法　令　第二/ 九一/ M號　一月十四日

在教育司現行的編制內有一個學校督導員職位，其職權為注視及監察學前教育及初小與中葡教育等機構內教師之教學工作。

但學前與初小教育之目標及其組織是不同的，應有不同程度職責的職位使其專門化，因此，在教育司人員編制上增設兩個學校督導員職位，繼續現時具有協調工作的職位。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督根據澳門憲章第一三條一款之規定制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條：一、載於二月二十六日第六六／九O／M號訓令附表之教育司人員編制內增設兩個學校督導員職位。

二、由本法令設立之職位，其結構與八月十三日第四五／九O／M號法令第一及二條所指相同。

一九九一年一月四日通過

著頒行

護理總督　范禮保

Portaria n.º 1/91/M

de 14 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano económico de 1991;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em $ 61 420 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 4 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Orçamento privativo para 1991

Orçamento da receita

Classificação Económica			Designação	Importância (em patacas)	
Cap.	Grupo	Artº.		Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES		
05			Transferências		
05	01		Sector público:		
		01	Percentagem de 40% sobre os emolumentos cobrados conforme D.L. nº.50/80/M, de 30 de Dezembro	34.680.000	
05	05		Particulares:		
		01	Comparticipação e subsídios	1.230.000	35.910.000
08			Outras receitas correntes	100.000	100.000

Classificação Económica			Designação	Importância (em patacas)	
Cap.	Grupo	Artº.		Grupo	Capítulo
			RECEITAS DE CAPITAL		
13			Outras receitas de capital		
	01		Saldos das contas de anos findos	25.400.000	
			Outras receitas	10.000	25.410.000
			Total da receita		61.420.000

Orçamento da despesa

Func.	Classificação Económica Código					DESIGNAÇÃO	Importâncias (em patacas)			
	Cap	Gru	Art	NO	Alg.		Número	Artigo	Grupo	Capº
8.01.0						DESPESAS CORRENTES				
	01	00	00	00		Pessoal				8.175.000
	01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes			6.930.000	
	01	01	02	00		Pessoal além do quadro		1.515.000		
	01	01	02	01		Remunerações	1.500.000			
	01	01	02	02		Prémio de antiguidade	15.000			
	01	01	05	00		Salários de pessoal eventual		4.065.000		
	01	01	05	01		Salários	4.050.000			
	01	01	05	02		Prémio de antiguidade	15.000			
	01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes		150.000		
	01	01	09	00		Subsídio de Natal		600.000		
	01	01	10	00		Subsídio de férias		600.000		
	01	02	00	00		Remunerações acessórias:			740.000	
	01	02	03	00		Horas extraordinárias		220.000		
	01	02	03	00	01	Trabalho extraordiário	120.000			
	01	02	03	00	02	Trabalho por turnos	100.000			
	01	02	04	00		Abonos para falhas		20.000		
	01	02	05	00		Senhas de presença		200.000		
	01	02	06	00		Subsídio de residência		200.000		
	01	02	07	00		Subsídio para secretariado		100.000		
	01	03	00	00		Abonos em espécie:			5.000	
	01	03	01	00		Telefones individuais		5.000		
	01	05	00	00		Previdência Social:			200.000	
	01	05	01	00		Subsídio de família		150.000		
	01	05	02	00		Abonos diversos-Previd. Social		50.000		
	01	06	00	00		Compensação de encargos:			300.000	
	01	06	01	00		Alimentação e alojamento compensação de encargos		20.000		
	01	06	03	00		Deslocação -compensação de encargos		255.000		
	01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque	30.000			

Func.	Classificação Económica Código Cap	Grup	Art	No	Alg.	DESIGNAÇÃO	Importâncias (em patacas) Número	Artigo	Grupo	Capº.
	01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	200.000			
	01	06	03	03		Outros Abonos-comp. de encargos	25.000			
	01	06	04	00		Abonos diversos-comp. de encargos		25.000		
	02	00	00	00		**Bens e serviços**				37.770.000
	02	01	00	00		**Bens duradouros:**			560.000	
	02	01	04	00		Mat. de educação, cultura e recreio		390.000		
	02	01	07	00		Equipamento de secretaria		150.000		
	02	01	08	00		Outros bens duradouros		20.000		
	02	02	00	00		**Bens não duradouros:**			670.000	
	02	02	01	00		Matérias-primas e subsidiárias		450.000		
	02	02	04	00		Consumos de secretaia		200.000		
	02	02	07	00		Outros bens não duradouros		20.000		
	02	03	00	00		**Aquisição de serviços:**			36.540.000	
	02	03	01	00		Cons. e aproveitamento de bens		20.000		
	02	03	02	00		Enc. das instal. energia eléctrica		710.000		
	02	03	02	00	01	Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial	630.000			
					02	Outros	20.000			
	02	03	02	02		Outros encargos das instalações		140.000		
					01	Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial	120.000			
					02	Outros	20.000			
	02	03	04	00		Locação de bens		10.000		
	02	03	05	00		Transportes e comunicações		400.000		
	02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial	200.000			
	02	03	05	02		Transportes por outros motivos	100.000			
	02	03	05	03		Outros encargos e transportes e comunicações	100.000			
	02	03	06	00		Representação		100.000		
	02	03	07	00		Publicidade e propaganda:		21.490.000		
					01	Promoção do investimento	1.000.000			
					02	Feiras, exposições e missões comerciais	11.420.000			
					03	Infor. comerciais e publicidade	2.100.000			
					04	Visitas de Importadores	100.000			
					05	Edições e publicações	4.270.000			
					06	Acções promocionais em colaboração com a D. S. Turismo	1.000.000			
					07	Outras Acções promocionais	1.600.000			
	02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos		11.450.000		
					01	Formação no C.A.D.I.	4.500.000			
					02	Out. Despesas de funcionamento CADI	2.500.000			
					03	Est. de mercado e visitas de estudo	250.000			
					04	Representação no exterior	500.000			
					05	Cooperação técnica internacional	1.600.000			
					06	Estudos e projectos	500.000			
					07	Cursos, conferências e seminários	1.000.000			
					08	Protocolos de colaboração c/Portugal	500.000			
					09	Outros	100.000			
	02	03	09	00		Encargos não especificados		2.220.000		
					01	Funcionamento da C.C.S.E. (artigo 6º do D.L. nº3/83/M)	20.000			
					02	Protocolos com os Bancos Comerciais	2.000.000			
					03	Outros encargos não especificados	200.000			
	04	00	00	00		Transferências correntes				2.280.000
	04	01	00	00		Sector público			80.000	
	04	01	02	00		Fundos autónomos		80.000		

Func.	Classificação Económico Código Cap	Gru	Art	Nº.	Ala.	DESIGNAÇÃO	Importâncias (em patacas) Número	Artigo	Grupo	Capº.
	04	01	02	01	01	Compensação para a aposentação	60.000			
					02	Compensação para a sobrevivência	20.000			
	04	03	00	00		Particulares			2.200.000	
	05	00	00	00		Outras despesas correntes				295.000
	05	02	00	00		Seguros			295.000	
	05	02	01	00		Pessoal		100.000		
	05	02	02	00		Material		100.000		
	05	02	03	00		Imóvel		90.000		
	05	02	04	00		Viaturas		5.000		
	05	03	00	00		Restituições				
	05	04	00	00		Diversas				
					02	Outras				
						DESPESAS DE CAPITAL				
	07	00	00	00		Outros investimentos				5.200.000
	07	03	00	00		Edifícios			2.550.000	
	07	09	00	00		Mateiral de transporte			200.000	
	07	10	00	00		Maquinaria e equipamento			2.450.000	
	09	00	00	00		Transferência de capital				7.700.000
	09	03	00	00		Particulares			7.700.000	
						Total de Despesas				61.420.000

Conselho Administrativo do F.D.I.C., em Macau, aos 19 de Dezembro de 1990. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César.* — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles — Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes — Manuel Costa.*

Portaria n.º 2/91/M

de 14 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São delegados no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, os poderes para representar o sócio Território, na primeira Assembleia Geral da Sociedade Bela Vista, Limitada.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Portaria n.º 3/91/M

de 14 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 28 de Julho, o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em MOP 10 296 780,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Instituto de Habitação de Macau

Orçamento para 1990

Classificação Económica	Designação da Receita	Importância (patacas)
	RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL	
	RECEITAS CORRENTES	
03.00.00.00	Taxas, multas e outras penalidades	
03.02.00.00	Multas e outras penalidades	
03.02.01.00	Incumprimento do prazo de pagamento rendas	2 000,00
03.02.02.00	Outras multas	1 000,00
04.00.00.00	Rendimentos de propriedade	
04.03.00.00	Juros - Outros sectores	
04.03.01.00	Rendimento de aplicações financeiras	50 000,00
05.00.00.00	Transferências	
05.01.00.00	Sector Público	
05.01.01.00	Subsídio do O.G.T.	6 800 000,00
05.07.00.00	Outros sectores	
05.07.01.00	Doações, heranças e legados	1 000,00
07.00.00.00	Venda de serviç. e de bens não duradour.	
07.01.00.00	Rendas de habitações	3 389 720,00
07.10.00.00	Diversos - outros sectores	
07.10.01.00	Reembolso por pagament. efect.em excesso	1 000,00
08.00.00.00	Outras receitas correntes	
08.01.00.00	Compensação para o regime de aposentação	28 500,00
08.02.00.00	Compensação para o reg. de sobrevivência	3 560,00
08.03.00.00	Contribuição p/encargos assistência doença	16 000,00
08.04.00.00	Receitas eventuais e outras não especif.	1 000,00
	Receitas de capital	
11.00.00.00	Activos financeiros	
11.01.00.00	Reembolso dos adiantamentos concedidos aos funcionários do I.H.M	2 000,00
14.00.00.00	Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00
	TOTAL	10 296 780,00

Classificação Económica	Designação da despesa	Importância (patacas)
01.00.00.00.	PESSOAL	
01.01.00.00	Remunerações certas e permanentes	
01.01.01.00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01.01.01.01	Vencimentos ou honorários	900 000,00
01.01.01.02	Prémio de antiguidade	20 000,00
01.01.02.00	Pessoal além do quadro	
01.01.02.01	Remunerações	1 260 000,00
01.01.02.02	Prémio de antiguidade	10 000,00
01.01.04.00	Salários do pessoal dos quadros	
01.01.04.02	Salários	75 000,00
01.01.04.02	Prémio de antiguidade	7 000,00
01.01.05.00	Salários do pessoal eventual	
01.01.05.01	Salários	1 200 000,00
01.01.05.02	Prémio de antiguidade	6 000,00
01.01.06.00	Duplicação de vencimentos	25 000,00
01.01.07.00	Gratificações certas e permanentes	25 000,00
01.01.09.00	Subsídio de Natal	800 000,00
01.01.10.00	Subsídio de férias	20 000,00
01.02.00.00	Remunerações acessórias	
01.02.03.00	Horas extraordinárias	
01.02.03.00.01	Trabalhos extraordinários	50 000,00
01.02.04.00	Abono para falhas	5 000,00
01.02.05.00	Senhas de presença	8 000,00
01.02.06.00	Subsídio de residência	70 000,00
01.03.00.00	Abonos em espécie	
01.03.01.00	Telefones individuais	15 000,00
01.03.03.00	Vestuário e artigos pessoais - espécie	16 000,00
01.05.00.00	Previdência social	
01.05.01.00	Subsídio de família	105 000,00
01.05.02.00	Abonos diversos - previdência social	6 000,00
01.06.00.00	Compensação de encargos	
01.06.03.00	Deslocações - compensação de encargos	
01.06.03.01	Ajudas de custo de embarque	25 000,00
01.06.03.02	Ajudas de custo diárias	5 000,00
01.06.03.03	Outros abonos - compensação de encargos	3 000,00

Classificação Económica	Designação da despesa	Importância (patacas)
02.00.00.00	BENS E SERVIÇOS	
02.01.00.00	Bens duradouros	
02.01.04.00	Materiais de educação, cultura e recreio	10 000,00
02.01.05.00	Material fabril, oficinal e laboratório	70 000,00
02.01.06.00	Material honorífico e de representação	5 000,00
02.01.07.00	Equipamento de secretaria	40 000,00
02.01.08.00	Outros bens duradouros	50 000,00
02.02.00.00	Bens não duradouros	
02.02.01.00	Matérias primas e subsidiárias	30 000,00
02.02.02.00	Combustíveis e lubrificantes	10 000,00
02.02.04.00	Consumos de secretaria	100 000,00
02.02.07.00	Outros bens não duradouros	30 000,00
02.03.00.00	Aquisição de serviços	
02.03.01.00	Conservação e aproveitamento de bens	250 000,00
02.03.02.00	Encargos das instalações	
02.03.02.01	Energia eléctrica	550 000,00
02.03.02.02	Outros encargos das instalações	2 100 000,00
02.03.04.00	Locação de bens	300 000,00
02.03.05.00	Transportes e comunicações	
02.03.05.01	Transportes por motivos de licença especial	24 000,00
02.03.05.02	Transportes por outros motivos	200 000,00
02.03.05.03	Outros encargos de transp. e comunicaç.	80 000,00
02.03.06.00	Representação	5 000,00
02.03.07.00	Publicidade e propaganda	25 000,00
02.03.08.00	Trabalhos especiais diversos	260 000,00
02.03.09.00	Encargos não especificados	
02.03.09.00.03	Outros encargos	370 000,00

Classificação Económica	Designação da despesa	Importância (patacas)
04.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
04.01.00.00	Sector público	
04.01.02.00	Fundos autónomos	
04.01.02.01	Fundo de pensões	
04.01.02.01.01	Compensação para aposentação	85 500,00
04.01.02.01.02	Compensação para a sobrevivência	10 680,00
05.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05.02.00.00	Seguros	
05.02.01.00	Pessoal	3 000,00
05.02.02.00	Material	3 000,00
05.02.03.00	Imóveis	250 000,00
05.02.04.00	Viaturas	3 600,00
05.03.00.00	Restituições	
05.03.00.01	Rendimentos indevidamente cobrados	2 000,00
05.04.00.00	Diversos	
05.04.08.00	Despesas eventuais e não especificadas	2 000,00
05.04.10.00	Dotação provisional para encargos	2 000,00
	Despesas de capital	
07.00.00.00	Outros investimentos	
07.02.00.00	Habitações	
07.02.00.00.01	Reparação de casas de habitação social	150 000,00
07.09.00.00	Material de transporte	600 000,00
07.10.00.00	Maquinaria e equipamento	20 000,00
	TOTAL	10 296 780,00

Portaria n.º 4/91/M

de 14 de Janeiro

Dando execução ao disposto no Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, no que respeita à organização do processo eleitoral;

Usando da faculdade concedida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É marcado para o dia 10 de Março de 1991 o dia da eleição dos deputados adicionais à Assembleia Legislativa, decorrentes da nova redacção dada ao artigo 21.º do Estatuto Orgânico de Macau pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio.

Art. 2.º A apresentação de candidaturas terá lugar entre os dias 1 e 12 de Fevereiro.

Art. 3.º A campanha eleitoral inicia-se às 00,00 horas do dia 25 de Fevereiro e termina às 24,00 horas do dia 8 de Março.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓　令　第四/ 九 -/ M號　一月十四日

為執行三月三十一日第四／七六／M號法令關於安排選舉程序的規定；

護理總督行使澳門憲章第一六條一款c項所賦予之權，按五月十日第一三／九O號法律第四九條一款之規定，著令如下：

第一條

五月十日第一三／九O號法律修改澳門憲章第二一條後立法會新增議員，有關選舉定於一九九一年三月十日舉行。

第二條

提交候選人名單期限由二月一日至十二日。

第三條

競選運動期限由二月二十五日零時至三月八日午夜十二時。

一九九一年一月八日於澳門政府

著領行

護理總督　范禮保

Portaria n.º 5/91/M

de 14 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º O território eleitoral de Macau, como tal definido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, será dividido nas seguintes áreas a que corresponderão as assembleias de voto para a eleição por sufrágio directo dos deputados adicionais à Assembleia Legislativa decorrentes da nova redacção dada ao artigo 21.º do Estatuto Orgânico de Macau pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio:

Área do Concelho de Macau;

Área do Concelho das Ilhas.

Art. 2.º As operações eleitorais referentes à eleição por sufrágio indirecto dos deputados à Assembleia Legislativa serão realizadas no concelho de Macau, em duas assembleias de voto, votando numa as associações de interesse económico e na outra os organismos representativos dos interesses morais, culturais e assistenciais.

Art. 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓　令　第五/ 九 -/ M號　一月十四日

澳門護理總督按澳門憲章第一六條一款c項及三月三十一日第四／七六／M號法令第七九條規定，著令如下：

第一條

五月十日第一三／九O號法律修訂澳門憲章第二一條後立法會新增議員，彼等之直選投票站設於三月三十日第四／七六／M 號法令第一條規定分成下列兩區之澳門選區：

—— 澳門市區；

—— 離島市區。

第二條

關於立法會議員之間接選舉，將在澳門市區分兩個投票站進行；其一專為經濟利益團體投票之用，另一專為代表道德、文化暨慈善利益團體投票之用。

第三條

本訓令即時生效。

一九九一年一月八日於澳門政府

護理總督　范禮保

Portaria n.º 6/91/M

de 14 de Janeiro

Havendo que estipular a taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das unidades bancárias «off-shore» e das sociedades financeiras, bem como das casas de câmbio e balcões de câmbio, referente ao ano de 1990;

Nestes termos;

Obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º — 1. Relativamente ao ano de 1990, é fixada em 0,3% a percentagem para o cálculo da taxa de fiscalização dos bancos comerciais e dos estabelecimentos dos bancos comerciais com sede no exterior referida no n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e da taxa de fiscalização das sociedades financeiras a que se reporta o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro.

2. A percentagem mencionada no número anterior incidirá sobre o capital social dos bancos comerciais em 31 de Dezembro de 1990 e sobre o capital, naquela data, afecto aos estabelecimentos de bancos comerciais com sede no exterior, bem como sobre o capital das sociedades financeiras realizado na mesma data.

3. No caso dos bancos com sede no exterior que operam no Território com uma licença plena e dispensados de afectar capital aos respectivos estabelecimentos, o cálculo da taxa de fiscalização obedecerá à aplicação da percentagem referida no n.º 1, tomando por referência uma dotação de capital de 30 milhões de patacas para o estabelecimento principal, adicionada de 6 milhões de patacas por cada dependência, sujeita ao limite mínimo de 120 mil patacas e máximo de 200 mil patacas.

Art. 2.º Mantém-se, relativamente ao ano de 1990, a taxa de fiscalização das unidades bancárias «off-shore» prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio.

Art. 3.º — 1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, referente ao mesmo ano de 1990, é fixada em 1% do respectivo capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro, com o limite mínimo de quinhentas patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplicar-se-á, nos termos do mesmo artigo, uma taxa anual fixa de mil patacas.

Governo de Macau, aos 10 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Portaria n.º 7/91/M

de 14 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder à actualização das taxas a cobrar nos termos do Regulamento Geral da Construção Urbana;

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do Título I do RGCU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º São aprovadas as taxas a cobrar segundo o disposto no Título I do Regulamento Geral da Construção Urbana, constantes da tabela que segue:

Secção I

(Técnicos, empresas e construtores civis)

1. Inscrição anual de técnicos, empresas e construtores civis:	
a) Para subscrição de projectos	$ 3 000,00
b) Para direcção de obras	$ 3 000,00
c) Para execução de obras	$ 6 000,00
2. Para cada projecto subscrito, direcção de obra ou execução de obra	$ 600,00

Secção II

(Taxas de construção)

1. Em função da superfície de pavimento (área bruta de construção) referente a obra de construção, reconstrução e ampliação, por cada m² ou fracção	$ 6,00
2. Pela construção de muros e grades de vedação definitivos, confinantes com a via pública, cumulável com a taxa anterior, por cada metro linear ou fracção	$ 3,50
3. Pela construção de vedação de madeira (não compreende tapumes para obras) ou quaisquer vedações de carácter provisório de sistema ligeiro, por cada metro linear ou fracção	$ 2,50
4. Pela demolição de parte ou da totalidade de construção existente (área bruta de construção) por cada m² ou fracção	$ 2,50
5. Pela realização de obras de modificação, por cada 60 dias ou fracção	$ 1 200,00

Secção III

(Vistorias)

1. Em função da superfície de pavimento (área bruta de construção) a vistoriar, por cada m² ou fracção	$ 2,50

2. Vistorias não especificadas, bem como as necessárias à verificação das condições dos edifícios em ruína ..... $ 600,00

Secção IV

(Diversos)

1. Planta de alinhamento oficial, por cada exemplar à escala 1:1 000 ..... $ 120,00

2. Reprodução de plantas em papel sensibilizado, por cada dez decímetros quadrados ou fracção ..... $ 3,50

3. Reprodução de plantas em telas, por cada dez decímetros quadrados ou fracção ..... $ 35,00

Art. 2.º As taxas previstas nas Secções II e III, quando aplicadas a áreas de construção destinadas a fins industriais serão reduzidas a metade.

Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 150/85/M, de 21 de Agosto.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1991.

Governo de Macau, aos 11 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Protocolo de cooperação, no domínio da Educação, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau

Considerando a necessidade de definição de condições que permitam o aprofundamento progressivo da articulação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau no desenvolvimento de acções que garantam, no contexto da Reforma do Sistema Educativo de Macau, a implantação da Reforma Curricular definida em Portugal, nas Escolas Portuguesas do Território, com vista à sua precisa identificação com o sistema nacional de ensino;

Considerando a óbvia importância que assumem os apoios técnico, logístico e humano, do Governo da República Portuguesa no desenvolvimento da política educativa de Macau, especialmente no que se refere ao sistema de ensino português.

O Governo da República Portuguesa, representado pelo Ex.mo Senhor Secretário de Estado-Adjunto do Ministro da Educação, Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, e o Governo de Macau, representado pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, estabelecem o presente Protocolo de Cooperação, que segue homologado por S. Ex.as o Ministro da Educação e o Encarregado do Governo de Macau:

I

Sistema de Ensino Português em Macau

1. O Governo de Macau tomará as providências necessárias, no âmbito da Reforma do Sistema Educativo do Território, que garantam a autonomia e a identidade do sistema de ensino português, por forma a assegurar a sua integração permanente no sistema nacional de ensino.

2. O Governo da República Portuguesa garantirá todo o apoio à implantação e ao desenvolvimento da Reforma Curricular do sistema de ensino português de Macau, no sentido da sua integração plena e permanente no sistema nacional de ensino, sem prejuízo das necessárias adaptações que, ao nível dos «curricula» e dos conteúdos programáticos, permitam integrar os aspectos relativos às particularidades sociais, culturais e linguísticas do Território.

3. O Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau manifestam, desde já, a sua disponibilidade para analisar as medidas necessárias à definição dos diferentes apoios ao funcionamento de uma Escola Portuguesa em Macau, que, no período pós-1999, promova a educação infantil e ministre os ensinos básico e secundário, em termos idênticos aos dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos portugueses.

II

Ensino da língua portuguesa como língua estrangeira em Macau

1. O Governo da República Portuguesa garantirá, através das instituições adequadas, todo o apoio necessário, em termos humanos, técnicos e científicos, ao ensino da língua portuguesa como língua estrangeira em Macau, de acordo com a estratégia definida para o efeito pelo Governo de Macau.

2. O Governo de Macau suportará os encargos financeiros decorrentes desta acção.

III

Pessoal docente colocado em Macau

1. O Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau acordam em analisar, em conjunto, os princípios orientadores do regime jurídico-profissional específico dos docentes que exercem ou venham a exercer funções docentes, ou equiparadas, no território de Macau, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 98, I série, da mesma data.

2. O Governo da República Portuguesa equacionará a possibilidade de reconhecimento, para o sistema de ensino português, da experiência de profissionalização de 21 (vinte e um) professores, não vinculados, realizada sob a responsabilidade do Governo de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26, de 27 de Junho, para o sistema de ensino oficial português do Território, nos termos e para os efeitos da formação realizada em Portugal.

IV

Equivalências de graus académicos e acesso ao ensino superior português de alunos oriundos do sistema de ensino chinês de Macau

1. O Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau acordam em analisar, em conjunto, os princípios orientadores do regime de equivalência dos graus académicos conferi-

dos em Macau, no sistema de ensino chinês, aos correspondentes diplomas e certificações portuguesas.

2. O Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau acordam em analisar, em conjunto, os princípios orientadores do regime especial de ingresso no ensino superior português dos alunos de Macau, oriundos do sistema de ensino chinês, segundo critérios semelhantes aos que se encontram acordados com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, com a óbvia salvaguarda da exigência legal do domínio, pelos candidatos, da Língua e da Cultura Portuguesas.

V

Cooperação técnica

1. O Governo da República Portuguesa compromete-se a assegurar ao Governo de Macau a cooperação técnica, por este solicitada, no domínio da Educação, com especial destaque para as áreas do Ensino Profissional e da Administração Escolar, disponibilizando os técnicos necessários à realização de missões no território de Macau.

2. O Governo de Macau compromete-se a assegurar o pagamento de todos os encargos decorrentes da cooperação técnica a que se refere a presente cláusula.

VI

Comissão Técnica Paritária

1. Com vista ao acompanhamento da execução do presente Protocolo de Cooperação, o Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau acordam na constituição de uma Comissão Técnica Paritária.

2. Para a constituição da Comissão Técnica Paritária, o Ministro da Educação e o Governador de Macau designarão quatro representantes permanentes de cada uma das partes, de entre peritos, respectivamente, nas problemáticas dos Ensino Superior, Ensino Básico e Secundário, Administração Escolar e Desportos.

3. O Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau definirão, em conjunto, as condições de funcionamento da Comissão Técnica Paritária.

4. O Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau poderão, quando necessário, determinar a participação nos trabalhos da Comissão Técnica Paritária, de outros especialistas, de acordo com a natureza dos assuntos a equacionar nas respectivas sessões.

5. O Ministro da Educação e o Governador de Macau poderão delegar, respectivamente, num Secretário de Estado ou num Secretário-Adjunto a coordenação política e técnica do funcionamento da Comissão Técnica Paritária, sem prejuízo da respectiva competência de tutela, avocação e superintendência.

6. O presente Protocolo de Cooperação, no Domínio da Educação, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo de Macau, entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1990.

(Homologado pelo Ministro da Educação, em Lisboa, 12 de Novembro de 1990. As.) *Roberto Carneiro*).

(Homologado pelo Encarregado do Governo de Macau, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. As.) *Francisco Luís Murteira Nabo*).

Macau, aos 9 de Novembro de 1990. — O Secretário de Estado-Adjunto do Ministro da Educação, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.* — O Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Bordalo.*

Portaria

Considerando que o auxiliar, do 4.º escalão, n.º 18, Chan Wa Fok, do quadro de pessoal das Forças de Segurança de Macau, prestou serviço ininterrupto ao Território, durante mais de 29 anos, primeiramente no extinto Comando Territorial Independente de Macau e, após a sua criação, no Comando das Forças de Segurança de Macau;

Tendo em atenção que, ao longo da sua carreira, tem demonstrado qualidades profissionais e inexcedível dedicação no desempenho das tarefas inerentes às múltiplas funções que lhe foram atribuídas;

Considerando que os serviços prestados pelo auxiliar Fok foram relevantes, mostrando sempre excepcionais qualidades morais a par de uma extrema honestidade e total lealdade, evidenciando sempre nos seus actos uma conduta irrepreensível;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Encarregado do Governo manda:

Que ao auxiliar, do 4.º escalão, n.º 18, Chan Wa Fok, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Novembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 3/GM/91

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, a licenciada Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira para exercer, em comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe de divisão da Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços de Saúde.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 4/GM/91

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos

Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/90/M, de 26 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, o licenciado Bernardino Teixeira de Carvalho para exercer, em comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe de divisão do Gabinete Jurídico da Direcção dos Serviços de Saúde.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 5/GM/91

Verificando-se a necessidade de actualizar a composição do Conselho de Cultura criado pelo Decreto-Lei n.º 31/89/M, de 15 de Maio, e definida pelo Despacho n.º 83/GM/89, determino:

1. O Conselho de Cultura passará a ter a seguinte composição, sequencialmente ordenada de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31/89/M, de 15 de Maio:

Vice-presidente:

Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, dr. João de Deus Pereira Bramão Ramos.

Vogais:

Procurador-geral adjunto, dr. Rodrigo António Leal de Carvalho;

Presidente do Instituto Cultural de Macau e representante do Círculo dos Amigos da Cultura, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros;

Directora dos Serviços de Educação, dr.ª Maria Edith Silva;

Director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes;

Director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, dr. Mário Gomes Ribeiro;

Presidente do Leal Senado, arquitecto José Celestino da Silva Maneiras;

Presidente da Câmara das Ilhas, dr. Fernando Lynn da Rosa Duque;

Reitor da Universidade da Ásia Oriental, dr. Hsueh Shou-Sheng;

Presidente do Conselho de Administração da Fundação Macau, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel;

Director do Museu Marítimo, contra-almirante Manuel Eduardo Leal Vilarinho;

Coordenador do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, dr. António Conceição Júnior;

Representante da Fundação Oriente em Macau, dr. João Manuel Amorim;

Representante do Centro de Estudos Luso-Asiáticos, prof. doutor Artur Teodoro de Matos;

Representante da Associação dos Arquitectos de Macau, arquitecto António Alberto da Cunha Bruno Soares;

Representante da Associação de Ciências Sociais, dr. Kuang Wei Wen;

Representante das Associações Culturais da área da música, Lei Si U;

Representante das Associações Culturais da área do teatro, Choi Chun Heng;

Representante das Associações Culturais da área da dança, Tang Kam Seong;

Representante das Associações Culturais da área da ópera chinesa, Lee In Meng;

Representante das Associações Culturais da área da pintura e caligrafia, U Kuan Wai;

Representante das Associações de Fotografia, Leong Yi Cheng;

Representante da Associação de «Designers» de Macau, Henry Ma Kam Keong.

Individualidades designadas a título pessoal:

Alberto Estima de Oliveira;
Dr.ª Anabela Fátima Sales Ritchie;
Dr. António Correia;
Dr. Avelino Rodrigues;
Padre Áureo de Castro;
Dr.ª Beatriz Basto da Silva;
Dr.ª Celina Veiga de Oliveira;
Padre Benjamim Videira Pires;
Comendador Chui Tak Kei;
Dr.ª Graciete Nogueira Batalha;
Engenheiro Raimundo Arrais do Rosário;
Dr. Henrique de Sena Fernandes;
Herculano Estorninho;
Lei Pang Chu;
Lei Yu Leong
Luís Filipe Rocha;
Monsenhor Manuel Teixeira;
Arquitecto Manuel Vicente;
Comendador Roque Choi;
Ieong Hoi Seng.

2. É revogado o Despacho n.º 83/GM/89, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 1/SASAS/91

O dr. Júlio Pereira dos Reis foi nomeado, nos termos do Despacho n.º 157/GM/90, de 27 de Dezembro, para exercer as funções de presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

A escolha do dr. Júlio Reis para esta nova função teve por base, por um lado, a iniciativa de se disponibilizar para esse efeito, em segundo, o facto de se ter entendido que a larga experiência de organização hospitalar e o profundo conhecimento dos serviços aconselhavam, indiscutivelmente, a sua escolha nesta fase crucial de reorganização do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Com a sua nomeação para o cargo de presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, teve naturalmente o dr. Júlio Reis que cessar as suas funções de director dos Serviços de Saúde.

Considerando que, no desempenho daquelas funções, a par de um elevado espírito de iniciativa, o dr. Júlio Pereira dos Reis revelou invulgares qualidades de dedicação, de profissionalismo e de competência que contribuíram de forma decisiva para a mudança significativa operada, nos últimos anos no domínio da organização da Saúde em Macau;

Considerando as indiscutíveis qualidades humanas e profissionais que lhe granjearam o apoio, a consideração e o respeito de todos os que trabalharam sob a sua direcção, bem como das entidades públicas e particulares, de uma forma ou de outra ligadas ao campo de saúde;

Considerando, ainda, que no cumprimento dos objectivos superiormente traçados revelou as mais altas qualidades de empenho, perseverança e lealdade;

É da mais elementar justiça reconhecer como altamente relevante, e como tal lhe presto público louvor, a actividade desenvolvida pelo dr. Júlio Pereira dos Reis, durante o período da sua permanência, em comissão de serviço, em Macau como director dos Serviços de Saúde.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *A. A. de Almada Guerra.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 2 de Janeiro de 1991:

Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo — nomeada, ao abrigo da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.os 2 e 3 do artigo 16.º e o n.º 11 do artigo 17.º, ambos do mesmo diploma, para desempenhar, em regime de contrato além do quadro, funções de técnica auxiliar principal, do 1.º escalão, no apoio técnico-administrativo do Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Janeiro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Despacho n.º 1/SAAT/91

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 196/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegada no coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, licenciado José da Costa Reis, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 4 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro;

d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação de tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;

f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

h) Determinar a deslocação de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

i) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado mas não confidencial, quando legalmente possível;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Autorizar o seguro de material, equipamento e automóvel;

m) Autorizar, nos termos legais, o pagamento de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

n) Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento de despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

o) Autorizar as despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 patacas;

p) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território até ao montante de MOP 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou celebração de contrato escrito;

q) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea *p*), as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

2. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *João de Deus Ramos.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rui Cabaço Gomes.*

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Outubro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira — nomeada, em comissão de serviço, até 1 de Agosto de 1993, data em que termina a sua requisição à República, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 3, alínea *a*), 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.os 1 e 2, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer o cargo de chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção do Serviço de Administração e Função Pública, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar para subdirector do mesmo Serviço.

(É devido o emolumento, na importância de $ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro.*

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Novembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Albano Manuel Navarro Cervantes, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, em comissão de serviço, como aluno do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços — dada por finda a sua comissão de serviço, a seu pedido, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 1990, ao abrigo do n.º 11 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Junho de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem as funções de educadores de infância (índice 360) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Público de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Ema Regina Ferreira Teixeira da Silva Ferreira da Silva;

Maria da Conceição Neto Gomes;

Maria Albertina Carreira Azinheiro;

Isabel Maria Borges Martins.

(Os emolumentos devidos, na importância de $ 24,00, cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei

n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Maria Filomena Silva de Oliveira, para educadora de infância (índice 385);

Natércia Maria Coelho de Fraga Sousa Pires, para professora do ensino preparatório (índice 525);

Maria da Conceição Duarte de Carvalho, para professora do ensino secundário (índice 590).

(Os emolumentos devidos, na importância de $ 40,00, cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 29 de Junho de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro como docentes da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990:

Professores do ensino primário

Arlete de Sena Fernandes (índice 480);

Maria Manuela Marques Antunes Carvalho de Oliveira (índice 480);

Maria Aline Machado Beirão de Carvalho (índice 420);

Idalina Rosa Nunes Serra Albuquerque Ferreira (índice 480);

Maria de Ascensão Cardoso Baptista (índice 420);

Maria Olga de Miranda (índice 420);

Maria de Fátima da Fonseca Fatela (índice 420);

Maria Eufémia Geraldes (índice 480);

Flávia da Rocha (índice 450);

Maria Ângela Teresa Fong (índice 480);

Maria Ofélia Pires Sanches Castro Pinto (índice 480).

Professores do ensino preparatório

Branca Luz do Carmo Rodrigues Barroso Cerveira (índice 590);

Pedro Roberto Xavier (índice 525);

Carlos Eurico Rodrigues Ferreira da Silva (índice 625);

Ercília Maria Ferreira Barros Sampaio (índice 525);

Ana Maria Pais dos Santos Morgado (índice 525);

Maria Manuela Correia da Silva Duque Neves (índice 590);

Maria Manuela Lameiro Vivas (índice 590);

Esperança dos Santos Boaventura Figueiredo (índice 590);

Maria Aline de Sousa Martins (índice 625);

Maria da Conceição de Alte Rodrigues (índice 525);

Armando Geraldo Pelicano Gomes (índice 590);

Homero António Cabral da Fonseca (índice 590);

Octávio Augusto Mesquita e Mota (índice 525);

Madalena Maria Cabral de Meireles (índice 590);

Abel Alexandre Marques de Moura (índice 485);

Carlos Alberto dos Mártires Ferreira da Silva (índice 525);

Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas (índice 525);

Professores do ensino secundário

Carla Maria Guitart Pinto Franco Martins Sampaio Ramos (índice 485);

Edite Henriques Rosa Borges da Cunha (índice 485);

Maria Carlota Lopes Pinto (índice 525);

Ana Paula dos Santos Frias de Oliveira Mascarenhas Loureiro (índice 525);

Maria da Saudade Coquenão Chave de Paiva Dores Costa (índice 525);

Maria da Conceição Pacheco Ceia (índice 485);

Margarida Isaura Conde (índice 625);

Francisco Manuel Pelicano Antunes (índice 525);

Maria Isabel da Silva Matos (índice 485);

Maria da Luz Martins Santos (índice 525);

Cândida Ferreira (índice 590);

Dina Maria Chumbinho Guerreiro e Pereira (índice 650);

Fátima Hermenegildo Teles Grilo (índice 590);

António Augusto Santo de Jesus (índice 625);

Isabel Maria Veríssimo de Araújo (índice 485);

Maria Inês Estriga da Silva Sousa (índice 525);

Adélia Maria de Simas (índice 430);

Maria del Carmem Palhares do Vale e Vasconcelos Peres Machado (índice 485);

Albina Conceição Ferreira Santos Silva (índice 590);

Nita Maria Mota Coelho dos Santos Mendes (índice 525);

Ana Paula Freitas Silvério de Abreu Ávila (índice 525);

Ana Paula da Rocha Alves Frota (índice 525);

Manuel Augusto Martins Peres Machado (índice 485).

(Os emolumentos devidos, na importância de $ 40,00, cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 29 de Junho de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Laurinda Rosa Coimbra — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino secundário (índice 485) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da

Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês e ano.

(O emolumento devido, na importância de $ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Licenciada Teresa Maria Dias Vilhena Teixeira Guerra — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino secundário (índice 430) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(O emolumento devido, na importância de $ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Julho de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria das Neves Coelho Ascenção Silva — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino secundário (índice 485) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de $ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 27 de Julho de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem as funções de professores do ensino secundário da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciada Hortense Adelinda de Jesus Alecrim Jorge Valente (índice 485);

Anabela Ferreira Prova Canas (índice 430).

(Os emolumentos devidos, na importância de $ 40,00, cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Setembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Lídia Maria Paterna Dias Monteiro — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino primário (índice 450) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 28 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Maria Eugénia Henriques Mendes Pereira — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino primário (índice 385) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 29 de Outubro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de $ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Outubro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Bacharel Maria de Fátima Jesus Félix Marcolino Gomes — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino preparatório (índice 525) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 17 de Outubro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(O emolumento devido, na importância de $ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Outubro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Eugénia Madalena Coutinho Esteves das Neves — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino primário (índice 385) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 16 de Outubro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da

Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(O emolumento devido, na importância de $ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Outubro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Gomes Soares Dias de Freitas — contratada além do quadro para exercer as funções de professora do ensino secundário (índice 590) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 26 de Outubro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos artigos 8.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(O emolumento devido, na importância de $ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Novembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Fernanda Maria de Jesus Alecrim, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada, a seu pedido, do referido cargo.

Por despacho de 28 de Novembro de 1990, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Ian Fong, auxiliar de 4.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 23 de Janeiro de 1991.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 21 de Dezembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, foi designada para servir de oficial público para a formalização do contrato de fornecimento de alimentação às escolas luso-chinesas para o ano de 1991, em que intervém como primeiro outorgante a Direcção dos Serviços de Educação, a licenciada Maria Cristina Carmo dos Loios Lipari Pinto, técnica superior principal da mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Ivette Gonçalves Gigante, enfermeira monitora, do grau 2, 2.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato até 31 de Julho de 1991.

(É devido o emolumento, na importância de $ 24,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Vanda Maria de Oliveira Marques — alteradas as cláusulas primeira e terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer as funções de enfermeira-chefe, do grau 3, 1.º escalão, remunerada pelo índice 415 da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de $ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco.*

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Outubro de 1990, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Dr.ª Maria da Graça Gregório de Freitas, assistente de saúde pública, dos Serviços de Saúde — autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

José Manuel Coelho Rodrigues, clínico geral, grau 1, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, de nomeação definitiva, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990 — nomeado, definitivamente, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 10.º da Lei n.º 22/83/M, de 15 de Agosto, assistente hospitalar de radiologia, do grau 1, 1.º

escalão, da carreira médica hospitalar destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provida.

(É devido o emolumento, na importância de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Adelina do Nascimento Pinto Ramos, enfermeira graduada, do grau 2, em regime de contrato além do quadro — autorizada a rescisão do referido contrato, a partir de 20 de Novembro de 1990.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990 — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa (grupo de pessoal administrativo, nível 5, carreira de oficial administrativo destes Serviços, ao abrigo do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

Hagiram Bi, primeira classificada;

José Paulo de Carvalho, segundo classificado;

José Xavier Lam, aliás Lam Veng In, terceiro classificado.

(É devido o emolumento, na importância de $ 24,00, cada).

Rectificação

Por ter havido lapso dos Serviços de Saúde, se rectifica o extracto de despacho respeitante ao dr. Júlio Maria Fontes Souto Gonçalves, assistente hospitalar destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Onde se lê:

«a partir de 2 de Novembro de 1990.»

deve ler-se:

«a partir de 1 de Novembro de 1990».

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos Fernando de Abreu Ávila, licenciado em Organização e Gestão de Empresas, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico do Gabinete de Estudos da mesma Direcção até 18 de Abril de 1992, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Luísa Isabel Martins Ramires Nobre Morais, habilitada com o 12.º ano de escolaridade do ensino secundário — contratada além do quadro, a partir de 5 de Dezembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 260 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

José Manuel Choi, habilitado com o 11.º ano de escolaridade do ensino secundário — contratado além do quadro, a partir de 5 de Dezembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão (índice 260 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

Lou Cheng Man e Ung Pok Chi, habilitadas com o ensino secundário complementar — contratadas além do quadro, a partir de 5 de Dezembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestarem serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 260 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 27 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Luís Carlos Tiago de Carvalho, técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado, a seu pedido, a partir de 10 de Dezembro de 1990, do cargo para que foi nomeado por despacho de 31 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 4 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciado Manuel da Conceição Ferreira Mota, chefe da Divisão de Organização do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — dada por finda, no seu termo (31 de Dezembro de 1990), a comissão de serviço no referido cargo, para o qual fora nomeado por despacho de 19 de Janeiro de 1989.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Junho de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Janeiro de 1991:

Maria Teresa Soares Correia dos Santos Rocha, primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais — autorizada a renovação do contrato além do quadro para exercer funções como primeiro-ajudante, 1.º escalão, na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, por um período de três anos, a partir de 19 de Setembro de 1990, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 16 de Junho de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991:

José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — renovado o contrato além do quadro, por mais três anos, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 3 de Agosto de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando José dos Santos — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, na Direcção de Serviços de Justiça, por um período de três anos, a partir de 22 de Outubro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 17 de Agosto de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro do mesmo ano:

António Augusto Ribeiro Marques, escrivão de direito do Tribunal da Competência Genérica — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 11 de Outubro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Tai In Sut — contratada além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática, 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, na Direcção de Serviços de Justiça, por um período de três anos, a partir de 15 de Outubro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos de 13 de Outubro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Guilherme Vitorino Paulo, Albertino Manuel da Costa, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, Amadeu Guilherme Morais Borges e João Paulo de Azevedo, candidatos classificados em primeiro, terceiro, quinto, sexto e oitavo lugar, respectivamente, no concurso efectuado para estagiários das Secretarias Judiciais e dos Serviços do Ministério Público — nomeados, em comissão de serviço, estagiários, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 4, alínea *b*), do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, por seis meses, com efeitos desde 1 de Novembro de 1990.

Por despacho de 7 de Novembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Cecília Maria Coelho Cordeiro Fernandes Brás, primeiro-oficial, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — autorizada a alteração do referido contrato para a categoria de oficial administrativo principal, 2.º escalão, (índice 315), por averbamento do respectivo contrato, mantendo os demais direitos nele estipulados, com efeitos desde 7 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 9 de Novembro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Leonel Rodrigues Boyol, candidato classificado em quarto lugar no concurso efectuado para estagiários das Secretarias Judiciais e dos Serviços do Ministério Público — nomeado, em comissão de serviço, estagiário, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 4, alínea *b*), do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, por seis meses, com efeitos desde 1 de Novembro de 1990.

Por despacho de 16 de Novembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Licenciada Bertina Lopes Coias Tomé, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro da Direcção de Serviços de Justiça — atribuída a chefia funcional dos Serviços de Psicologia e de Serviço Social do EPC, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com direito a uma gratificação correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária, com efeitos desde 16 de Novembro de 1990.

Por despacho de 22 de Novembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1991:

Cheong Chui Ling, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça — nomeada, interinamente, para o lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Artur Francisco de Carvalho Ângelo como chefe de secção, em regime de substituição, da referida Direcção de Serviços.

———

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira — contratado além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Novembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de $ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong, aliás Fong Kit I, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — rescindido o seu contrato, nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da posse do cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau.

———

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Dezembro de 1989 e 10 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Isabel Sousa Rodrigues Lobo — contratada além do quadro, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1990 e até 5 de Novembro de 1993, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 600 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos de 28 de Julho e 20 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Fernanda da Costa Roque — contratada além do quadro, a partir de 16 de Novembro de 1990 e até 5 de Novembro de 1993, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 625 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 24 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

João Maria da Silva Tavares Carreiro — contratado além do quadro, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1990 e

e até 6 de Novembro de 1993, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 265 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 8 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Chiang Ngoc Vai — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 1990, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 350 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 8 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Pou Ha Chan — contratada além do quadro, por três anos, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 430 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 13 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Rosa Maria Anselmo da Silva Fernandes — contratada além do quadro, por três anos, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 350 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 17 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Cheong Man Iok — nomeada adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço, desta Direcção, por um ano, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho.

Por despacho de 22 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Armando Manuel Lopes Coutinho — cessa o contrato de assalariamento como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, desta Direcção, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1990, data em que iniciou funções na Direcção dos Serviços de Turismo.

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Beatriz de Amorim Rocha Trindade Filipe da Silva — cessa, automaticamente, o contrato além do quadro como técnica superior assessora, 2.º escalão, desta Direcção, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1990, por nessa data ter tomado posse do cargo de chefe da Divisão de Informática desta Direcção de Serviços.

Por despacho de 28 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Engenheira Maria Manuela Pereira Coutinho Jalles Meneses — cessa, automaticamente, o contrato além do quadro como técnica superior assessora, 3.º escalão, desta Direcção, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1990, por nessa data ter tomado posse do cargo de chefe da Divisão de Planeamento de Tráfego desta Direcção de Serviços.

———

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 1990, por S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Código	Designação	Reforços	Alterações
01-01-05-01	Salários		$ 45 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal		$ 2 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		$ 18 000,00
01-02-04-00	Abono para falhas		$ 1 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença		$ 2 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência		$ 2 000,00
01-02-10-00	Abonos diversos — numerário		$ 2 000,00
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		$ 12 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		$ 35 500,00
01-06-03-03	Outros abonos — compensação de encargos	$ 41 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		$ 7 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria		$ 1 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	$ 3 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		$ 50 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica		$ 80 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		$ 20 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	$ 45 000,00	
02-03-05-02	Transporte por outros motivos	$ 90 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	$1 600 000,00	
02-03-08-03	Grande Prémio de Macau		$2 655 000,00
02-03-08-05	Outros projectos especiais	$1 300 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	$ 42 000,00	
04-01-02-01	Fundo de Pensões	$ 40 000,00	
04-01-05-03	Particulares		$ 50 000,00
04-04-00-00	Exterior		$ 120 000,00
05-02-01-00	Seguro pessoal		$ 4 500,00
05-02-02-00	Seguro material		$ 4 000,00
07-06-00-00	Construções diversas		$ 50 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 23 de Outubro de 1990, foi Iün Vai San autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.os 13-A, 15 e 17, loja «J», r/c e «koc-chai», denominado «Iat San» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 140,60)

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, foi Lao Wong Chi Kin autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Zona do Aterro do Porto Exterior, quarteirão 6, lote II, loja Aa, denominado «Loja de Café Aa» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 140,60)

Por despacho de 11 de Dezembro de 1990, foi Chan Kuoc Keong, aliás Alexandre Chan, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Praia Grande, n.os 93 a 95-B, r/c, loja C, denominado «Tokugawa» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 140,60)

Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, foi U Mei Si autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito no Pátio Ho Chin Sin Tong, 7-A, r/c, denominado «Sopas e Fitas Veng Loi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 140,60)

Por despacho de 20 de Dezembro de 1990, foi Choi Chan Nam autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua de Entre-Campos, n.º 47, r/c, loja «G», denominado «Nam Kei Chok Fan Iao Hei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Setembro e de 20 de Novembro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Divulgação e Relações Públicas do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de dois anos, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*), e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda o artigo 23.º, n.º 2, alínea *a*), e o n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990, indo ocupar o lugar vago resultante da exoneração do titular Mário Luís Pistacchini Júnior.

(É devido o emolumento, na importância de $ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos.*

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Alfredo José Ferreira de Andrade — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1991, como chefe da Divisão de Apostas Mútuas e Lotarias, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, tendo em atenção o n.º 2 do mesmo artigo.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo.*

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despachos de 27 de Novembro e 6 de Dezembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Kuan, Tong Nga Ian e Ao Tak Cheong — nomeados, provisoriamente, para os cargos de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, tendo em vista o disposto nos artigos 36.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Oficial-Adjunto, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Novembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Margarida Maria Madail Rosa — rescindido, a seu pedido, a partir de 1 de Novembro de 1990, o contrato de assalariamento para prestação de serviço na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, para que transitou por lista nominativa aprovada por despacho de 20 de Março de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano.

Chie Siok Jong — rescindido, a seu pedido, a partir de 1 de Novembro de 1990, o contrato de assalariamento para prestação de serviço na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego como técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, para que transitou por lista nominativa aprovada por despacho de 20 de Março de 1990, anotada pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo.*

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Outubro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

José Isidoro da Mata Castro, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Cartografia e Cadastro — renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, a contar de 16 de Fevereiro de 1991, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e o n.º 1 do artigo

69.º do Estatuto Orgânico de Macau, estando igualmente autorizada a sua requisição à República por igual período, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, de 20 de Novembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro do corrente ano:

Kuok Chong Io ou Kham Kyone Yu — contratado além do quadro, por um período de dois anos, para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 1990.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Junho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Paulo Jorge Carrasqueiro de Araújo e Sá — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 16 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Emília Maria Bento — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Rui Manuel Lopes Colaço — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de $ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos de 10 de Outubro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Cristina Rosa Nunes Alves Cordeiro, Maria do Céu Constantino Ferreira e Marlene Fernandes dos Santos Esteves, educadoras de infância, 1.ª fase, de nomeação provisória, do Instituto de Acção Social de Macau — exoneradas, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data da assinatura do contrato além do quadro no mesmo Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado de Macau, na sessão de 1 de Novembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Datarama Vinaeca Pernencar, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, fiscal principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 86.º e n.º 2 do

artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 15 de Setembro de 1990, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro do mesmo ano, respeitante à nomeação de Brenda Dulce da Cunha e Pires para o cargo de chefe de Departamento do Centro de Atendimento e Informação ao Público, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Chefe do CAIP, *Brenda Cunha e Pires.*

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 1 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Fong Soi Tong, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica, índice 540, a partir de 18 de Dezembro de 1990.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 8 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, primeiro-oficial, interino, do quadro administrativo do Instituto dos Desportos de Macau — requisitada, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Gabinete para a Tradução Jurídica, pelo período de um ano, com o índice 265, correspondente a primeiro-oficial, 1.º escalão, a partir da data da publicação em *Boletim Oficial* do despacho de nomeação para o desempenho das funções no Instituto dos Desportos de Macau.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Coordenador, *Eduardo Cabrita.*

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Helga Sofia das Neves Simão da Costa Martins — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 7 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Teresa Filomena Henrique de Carvalho — contratada além do quadro para exercer as funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 3 de Outubro de 1990.

Wu Sok Chan — contratada além do quadro para exercer as funções de assistente de informática principal, 3.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 15 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria do Rosário da Cunha dos Santos — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior principal, 2.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 2 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Agosto de 1990,

visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior principal, 3.º escalão, do Instituto de Habitação de Macau, pelo período de três anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 1 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Fong Ká Chi e Chan Kuok Hou — contratados além do quadro para exercerem as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 15 de Novembro de 1990.

Chan Tak Kwong — contratado além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 16 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado José Joaquim Dias — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, deste Instituto, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 4 de Setembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe de Divisão de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto de Habitação de Macau — prorrogado o prazo da prestação de serviço no Território, por mais dois anos, a partir de 2 de Dezembro de 1990, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Leonor Rodrigues Boyol — contratada além do quadro para exercer as funções de segundo-oficial, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 22 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Domingos Manuel da Costa Guapo — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, deste Instituto, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 1 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Ho Pui Va — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 25 de Outubro de 1990.

Chie Siok Jong — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 1 de Novembro de 1990.

António José dos Santos Camejo — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 1 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Mafalda Filipa Alves Raposo — contratada além do quadro para exercer as funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 1 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado José Manuel das Dores Frederico — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Instituto, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 19 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Chan Tong Lei — contratado além do quadro, pelo período de três anos, para desempenhar as funções de técnico superior principal, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 9 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Vítor Carlos Teles Fernandes — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 17 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Eugénia do Carmo Monteiro e Couto, técnica superior principal, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro — rescindido o respectivo contrato, celebrado em 15 de Maio de 1989 e visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Junho de 1989, a partir da data do início das suas novas funções na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

———

Instituto de Habitação, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODEPENDENTES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 140/GM/90, de 31 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990, respeitante à nomeação do licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro para o cargo de coordenador deste Gabinete, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1990.

———

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1991. — O Coordenador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa ..... 8,15 valores
2.º Rosa Maria Costa Braga Simão ..... 6,35 »

Não compareceu: um candidato.

(Homologada por despacho da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 7 de Janeiro de 1991).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie*, deputada. — Vogais, *José Maria Basílio*, secretário-geral adjunto — *Jaime Robarts*, chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 408,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990:

Candidatos aprovados:	*Classificação final*
1.º Cheong Im Fong, aliás Lisa Manuela Cheong	7,2 valores
2.º Leong Chek Long	7,1 »
3.º Rui Fernando Romano Afonso	7 »
4.º Wong Sok Fong	6,5 »
5.º Lou Cheng	6,4 »
6.º Ip Kit Tin	6,3 »
7.º Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng	6 »
8.º Ana Maria Santos do Rosário	5,9 »
9.º Lei Sam Lin	5,8 »
10.º Tang Chi Meng	5,7 »

Candidatos reprovados: sete.

Candidato que desistiu: um.

Candidatos que não compareceram: quatro.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 20 de Dez embro de 1990).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Júri, *Fernando José Baeta Neves.* — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro — Carlos José Alves Barbosa de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 595,90)

Lista provisória *a*)

Dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de três lugares de educador de infância do ensino português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, de 12 de Novembro de 1990:

Nome	*Graduação profissional b*)	
1. Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela	14,00 valores	*c*)
2. Anabela Nobre Marta	22,50 »	
3. Maria Julieta Gonçalves de Jesus Costa Cunha	20,00 »	
4. Maria Leonor Caldeira Farinha	17,70 »	
5. Celsa Carmelina Almeida e Noronha	17,00 »	*d*)
6. Maria Custódia da Mata Pinto	17,00 »	
7. Maria da Graça dos Santos Pina	16,00 »	*d*)
8. Margarida Maria Ferreira dos Santos Gil	16,00 »	
9. Maria Rita Reis Barradas Pinto de Sousa	15,00 »	
10. Helena Maria Lopes Lobato Duarte	14,90 »	
11. Alda Maria Cassiano Ribeiro	14,40 »	
12. Maria Teresa de Carvalho Mateus	14,30 »	
13. Paula Maria Fernandes Nunes	14,00 »	
14. Maria Otília Miranda da Fonseca	14,00 »	
15. Célia Maria Barroso da Costa Barros	13,60 »	

a) Esta lista é considerada definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalha dores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) De acordo com o ponto 4.3 do aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, de 12 de Novembro de 1990;

c) Candidata habilitada com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;

d) Candidatos com mais tempo de serviço.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 20 de Dezembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva.* — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro — Maria Ema Serrano Vaz Pereira.*

(Custo desta publicação $ 676,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas classificativas

Do único candidato ao concurso comum, de prestação de provas, para o grau 4, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10 de Setembro de 1990:

Martinho Frederico A. Pedro ..... 9,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Dezembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1990. — Pelo Presidente, *Warna Maria Serrano Alvarez de Gião.* — Vogal, *Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins* — Vogal, *Maria Paula Mendonça Pedro Viegas Cabral Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 294,60)

Do candidato admitido ao exame final de equivalência ao Internato Complementar na área profissional de oftalmologia, prevista no grupo III do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Pedro Manuel Batalha ..... 19 valores

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis.*

(Custo desta publicação $ 221,00)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de sete vagas, do grau 3, 1.º escalão, enfermeiro-chefe, da carreira de enfermagem do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990:

Candidatos admitidos:

1. Ana Maria Chao;
2. Carlos Xavier;
3. Cristina Rodrigues Boyol;
4. Eugénia Clara dos Santos;
5. Maria de Fátima Mok, aliás Mok Lai I;
6. Sio Shan Lau Alves.

A prestação da prova escrita de conhecimentos, com a duração máxima de três horas, terá lugar na Escola Técnica dos Serviços de Saúde, no dia 4 de Fevereiro próximo, com início às 9,30 horas, devendo os candidatos ser portadores de documento de identificação válido.

Não serão permitidos elementos de consulta. Os temas a sortear na presença do júri e dos candidatos e com a participação de um seu representante, serão os seguintes:

1. O processo de enfermagem segundo George Castledine;

2. A investigação em enfermagem e a sua importância na melhoria da qualidade dos cuidados de enfermagem;

3. A supervisão como função do enfermeiro-chefe;

4. A comunicação como um dos aspectos básicos da actividade de gestão do enfermeiro-chefe;

5. A avaliação do desempenho em enfermagem;

6. A formação permanente em enfermagem;

7. Funções e actividades do enfermeiro-chefe.

A prova escrita constará apenas de um tema, sorteado no dia e hora da prova de conhecimentos.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria do Céu Marinho da Costa Leite*, enfermeira-directora. — Os Vogais, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*, enfermeira-directora — *Rosa Teixeira de Morais de Senna Fernandes*, enfermeira-supervisora.

(Custo desta publicação $ 682,90)

Avisos

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 41/SASAS/90, de 3 de Outubro, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 77/90, de 21 de Setembro, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, quatro vagas para a área de terapeuta ocupacional destes Serviços. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

O terapeuta ocupacional avalia e procede ao tratamento dos deficientes físicos, mentais ou outros através do uso específico de actividades escolhidas, tais como manuais, artesanais, oficinais, artísticas e sócio-recreativas, elaborando um programa, a fim de obter o máximo de funcionalidade e independência no trabalho, na vida social e doméstica;

Colabora no diagnóstico através da avaliação dos deficientes, identificando as áreas lesadas; identifica as áreas subjacentes de disfunção neurológica e de maturação; analisa as actividades mais apropriadas para cada caso, a fim de as tornar um exercício terapêutico; estuda e projecta dispositivos, tendo em vista compensar funções deficientes, a fim de facilitar ou possibilitar a execução de tarefas necessárias à vida do indivíduo; treina amputados do membro superior na adaptação da prótese e colabora na respectiva escolha, mediante a avaliação funcional. Pode fazer parte de uma equipa de reabilitação.

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a Bom, ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de Muito Bom, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

A prova do concurso versará sobre toda a matéria que faz parte da formação de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica da área de terapeuta ocupacional e terá um carácter essencialmente prático, nomeadamente a observação e o registo de um caso clínico com duração de uma hora e trinta minutos e seguido da execução de uma discussão oral com duração de vinte minutos.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Inês Carvalho da Silva Dias, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. Lino Pinto Marques, assistente hospitalar.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. José Augusto Vicente Flores, assistente hospitalar; e
Dr.ª Olga Maria Vieira Azeredo Vasconcelos, assistente hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação $ 1 084,60)

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 41/SASAS/90, de 3 de Outubro, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 75/90, de 21 de Setembro, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, de prestação de provas, para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, uma vaga para a área de terapia da fala, destes Serviços. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

O terapeuta da fala elabora um diagnóstico e um plano terapêutico, consoante a deficiência da fala, a partir de observações directas e dos antecedentes clínicos, reeduca alterações de linguagem, nomeadamente perturbações da fala (articulação, voz, ritmo, fluência, etc.), atrasos no desenvolvimento da lin-

guagem e perda da capacidade linguística (afasia), utilizando os métodos e técnicas mais apropriados, consoante os casos; orienta os familiares e professores, tendo em vista complementar a acção terapêutica. Por vezes, faz parte de uma equipa de reabilitação ou reeducação.

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a Bom, ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de Muito Bom, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

A prova do concurso versará sobre toda a matéria que faz parte da formação de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica da área de terapia da fala, e terá um carácter essencialmente prático, nomeadamente a observação e o registo de um caso clínico com duração de uma hora e trinta minutos e seguido da execução de uma discussão oral com duração de vinte minutos.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Olga Maria Vieira Azeredo Vasconcelos, assistente hospitalar; e
Dr. José Peixoto do Rego de Araújo, assistente hospitalar.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Lino Pinto Marques, assistente hospitalar; e
Dr. Carlos José Martins Nobre, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação $ 977,50)

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 41/SASAS/90, de 3 de Outubro, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 76/90, de 21 de Setembro, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, quatro vagas para a área de fisioterapia, destes Serviços. O concurso destina-se exclusivamente a funcionários destes Serviços e a sua validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

O fisioterapeuta colabora na recuperação, aumento ou manutenção das capacidades físicas dos deficientes, bem como na prevenção da incapacidade; e

Colabora no diagnóstico, mediante a avaliação dos deficientes, identificando as áreas lesadas; elabora programas adequados de tratamento com o fim de ajudar os deficientes a reconquistarem ou aumentarem as suas capacidades físicas, utilizando diferentes técnicas, tais como terapia pelo movimento, técnicas manipulativas, electroterapia, incluindo o frio e o calor, e ainda outras técnicas mais evoluídas de facilitação neuromuscular; ensina aos deficientes o modo de proceder mais adequado consoante o seu estado; trata doentes de diferente patologia tais como ortopédica, respiratória e outras, individualmente ou em grupo. Pode fazer parte de uma equipa de reabilitação.

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a Bom, ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de Muito Bom, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

A prova do concurso versará sobre toda a matéria que faz parte da formação de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica da área de fisioterapeuta e terá um carácter essencialmente prático, nomeadamente a observação e o registo de um caso clínico com duração de uma hora e trinta minutos e seguido da execução de uma discussão oral com duração de vinte minutos.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Lino Pinto Marques, assistente hospitalar; e
Fernando Alberto Gonçalves Pereira, assistente hospitalar.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Olga Maria Vieira Azeredo Vasconcelos, assistente hospitalar; e
Dr. João José Arrobar Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis.*

(Custo desta publicação $ 1 037,80)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, estarão abertos, durante o mês de Janeiro de 1991, os cofres da recebedoria de Finanças de Macau e da recebedoria das Ilhas para o pagamento do Imposto Profissional dos contribuintes do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitantes ao ano de 1991.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidos de 3% de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 39.º do referido regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/85/M, de 2 de Março.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança à boca do cofre sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe, sem prejuízo da aplicação de multa, que pode atingir metade da importância da colecta em dívida.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial.*

Repartição de Finanças, em Macau, aos 15 de Dezembro 1990. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos,* técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino.*

澳 門 財 稅 處 佈 告

關 於 職 業 稅 事 宜

按照二月二十五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定，茲特佈告，本市財稅處及海島財稅分處收納科定於一九九一年一月份內，開庫徵收一九九一年度第二組納稅人（自由及專門職業）之職業稅。

按照經三月二日第一四 / 八五 / M號法令第一條修訂之上述章程第三九條之規定，上述期限告滿後之六十天內繳納者，除稅款外，並加徵欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期滿逾六十天期後仍未清繳已結算稅款、遲延利息及欠款百分之三時，即予進行催徵，且不妨礙罰款之執行，而罰款金額可達欠繳稅款之一半。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文標貼告示處所，刊行政府公報，及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾衆周知，此佈。

一九九〇年十二月十五日於澳門

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱

(Custo desta publicação $ 917,30)

Aviso

IMPOSTO PROFISSIONAL

De conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 4/90/M, de 4 de Junho, avisam-se todos os contribuintes do 1.º (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º (profissões liberais e técnicas) grupos do referido imposto, que deverão entregar, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 1991, na Repartição de Finanças ou na sua delegação das Ilhas, em duplicado uma declaração conforme o modelo M/5.

Os contribuintes que sejam servidores do Estado ou das autarquias locais ou das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que aufiram rendimentos de trabalho de outra proveniência, são também obrigados a apresentar a declaração conforme M/5 durante os meses acima mencionados.

Ficam dispensados da apresentação da referida declaração os contribuintes do 1.º Grupo cujas remunerações provenham de uma única entidade pagadora.

São também, por este meio, avisadas as entidades patronais que deverão entregar no prazo e nos locais acima referidos uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

Os impressos da declaração e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Repartição e pela sua Delegação e a falta da entrega das mesmas ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de $ 100,00 a $ 5 000,00.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1990. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor dos Santos,* técnico de finanças, especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino.*

澳 門 財 稅 處 佈 告

關 於 職 業 稅 事 宜

按照經六月四日第四 / 九〇 / M號法律修訂之二月二十五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第一一條一款之規定，茲通知所有該章程所指之第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）納稅人應於一九九一年一月及二月份內向財稅處或海島財稅分處遞交M / 五式收益申報書一式兩份。

納稅人如屬政府或本地區市政機構或公共公用事業法人之僱員，倘收取來自其他工作之收益，亦須在上指月份內遞交M / 五式申報書。

倘第一組納稅人之報酬是從唯一的僱主處獲得時，則可豁免遞交所指申報書。

又通知所有僱主，須於上述期間向上述地點遞交M / 三及M / 四式名表一式兩份 ， 載明本年度曾支付或撥給任何薪酬或收益予散工及 / 或僱員之姓名。

有關之申報書及名表表格將由本處及分處免費供給，倘欠交或其資料不確時，將受罰款一百至五千元。

一九九〇年十二月十五日於澳門

處長 山度士

本件經稅捐廳廳長霍天樂核閱

(Custo desta publicação $ 984,20)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Cheong Chui Ling;
Hoi Chi Hong; *b*)
Ivo António da Rosa;
Leong Hon Kei;
Leong Si Si, aliás Ana Leong; *a*) e *b*)
Maria Teresa Alves Raposo; *a*), *b*) e *c*)
Marília Aleluia Afonso Rodrigues;
Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng; *b*)
Rui Fernando Romano Afonso;
Wong Sok Fong. *b*) e *c*)

Nota: Os candidatos assinalados com as alíneas *a*), *b*) e *c*) devem apresentar, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação da presente lista, sob pena de exclusão, os documentos a que se referem as alíneas com que se encontram assinalados:

a) Nota curricular;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura deste concurso;

c) Registo biográfico, nos termos exigidos no referido aviso.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins.* — Vogais, *Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo — Custódia Maria Vieira das Neves.*

(Custo desta publicação $ 649,50)

Aviso de rectificação

Por ter saído com inexactidões, por lapso destes Serviços, se rectifica a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso para admissão de vinte e quatro (24) estagiários para os Serviços dos Registos e do Notariado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 7 de Janeiro último:

Candidatos admitidos:

1. Ângela Cristina Lourenço Andrade;
2. Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes;
3. Belinda Alzira Sales;
4. Carlos José da Rosa;
5. Geraldina Madeira da Silva Pedruco;
6. Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco;
7. Humberto Carlos de Sousa Nogueira;
8. Isabel Maria Dias Galvão;
9. Iun Ka Wai;
10. Ivo António da Rosa;
11. Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei;
12. Lei Kam Vai;
13. Lei Seng Lei;
14. Maria Cecília Bastos Xavier;
15. Maria Gabriela da Silva Baldaia;
16. Maria Virgínia Inácio;
17. Paula Sofia Soares Correia dos Santos Rocha;
18. Paulo Alexandre Oliveira dos Mártires;
19. Ricardo Leong;
20. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;
21. Tám Un Fan;
22. Teresinha Fátima de Jesus.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Adriano Rosas Santos de Almeida; *a*), *b*) e *c*)
2. Ana Maria da Luz Cordeiro; *a*), *b*) e *c*)
3. Arlete Maria Gomes da Costa; *a*) *e* c)
4. Carlos Ventura Pereira; *a*)
5. Chan Sok I; *c*)

6. Chiang Ka In; *b*) e *c*)
7. Choi Su Wai, aliás Tu Chhuy Vay; *a*), *b*) e *c*)
8. Cristina de Sousa Fernandes; *b*)
9. David Ritchie; *b*)
10. Deolinda de Fátima Dias; *b*)
11. Domingos Augusto de Sousa; *a*), *b*) e *c*)
12. Edward Anthony Azevedo; *b*), *c*) e *e*)
13. Elisabete Gomes Coelho da Silva; *a*), *b*) e *c*)
14. Estanislau António da Rocha; *b*)
15. Fernanda Maria Dias; *a*), *b*) e *c*)
16. Fernando Noel da Silva; *a*), *b*) e *c*)
17. Filomena do Santos Dias Sousa; *a*), *b*) e *c*)
18. Fong Soi Chu; *a*), *b*) e *c*)
19. Francisco Paulo Jaque Correia; *b*)
20. Hui Vai Lei; *b*)
21. Ieong Lai Si; *b*) e *c*)
22. Ilda Maria de Sousa; *a*), *b*) e *c*)
23. Isabel Cláudio Luís; *b*)
24. Isabel Fernandes Lei Meira; *b*) e *c*)
25. João Carlos Júlio dos Santos César; *b*)
26. João Felisberto da Rocha Melo; *a*)
27. Jorge Rodrigues Baptista; *b*) e *c*)
28. José Noronha; *b*) e *c*)
29. Júlio Augusto Pinto do Amaral; *a*), *b*) e *c*)
30. Kot Man Kam; *a*) e *b*)
31. Lam Kin Wá ou Lin Kyin Hwar; *b*) e *c*)
32. Lam Kuan Pui; *b*)
33. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; *a*), *b*) e *c*)
34. Lei Sam Lin; *a*) e *b*)
35. Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu; *b*) e *c*)
36. Luís Manuel Wai Cambeta; *b*) e *c*)
37. Margarida de Sousa Fernandes; *b*)
38. Maria Antónia Carlos; *a*) e *b*)
39. Maria Cristina Ley; *b*) e *c*)
40. Maria Fátima José; *b*)
41. Maria de Fátima Santos Branco; *a*), *b*) e *c*)
42. Maria Jaquelina Nobre da Aguiar Guterres; *b*)
43. Maria João da Silva; *a*), *b*) e *c*)
44. Maria Manuela Figueiredo Matias; *b*)
45. Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang; *a*), *b*) e *c*)
46. Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng; *a*), *b*) e *c*)
47. Pun Sio Keng; *c*)
48. Ricardo Campo; *b*) e *c*)
49. Ricardo da Rosa; *b*)
50. Sérgio Manuel Vieira Ribas; *c*)
51. Teresa Rosa Xeque Rodrigues de Oliveira. *a*)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, a seguir mencionados:

a) Registo biográfico;
b) Nota curricular assinada;
c) Documento comprovativo das habilitações exigidas;
d) Documento de identificação;
e) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *José Martins Sequeira e Serpa*, conservador da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel. — Os Vogais, *Graça Maria Teixeira Barbosa Osório*, conservadora da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos.

(Custo desta publicação $ 1 566,70)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º	Yee Wah Tim	8,70 valores
2.º	António Borges Eusébio dos Santos ...	7,50 »
3.º	Sílvia Lopes Monteiro	7,00 »

Não compareceram: dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 8 de Janeiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Jorge Manuel Botelho*, chefe de secção. — Vogais, *Maria Cecília de Senna Fernandes Pereira Leonardo*, chefe de secção — *Maria do Rosário da Fonseca Tavares*, chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 408,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de vinte e oito lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Carlos Alberto Dias;
Chan Sei Mui;
Isabel de Sousa;

José Tomás Cardoso das Neves;
Leong Koi Min;
Luísa Pereira;
Maria Beatriz Caixas Trinca;
Maria de Andrade Pereira Maio;
Teresa Maria de Carvalho;
Ung Siu Lam;
Ung Vong Pek Io.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Maria Botelho dos Santos; *d*), *e*) e *f*)
António de Conceição Xavier Couto; *f*)
Ao Weng Si; *c*)
Bento da Costa Soares; *e*)
Carlos Jacinto Machado da Costa Roque; *f*)
Chan Chak Kun; *d*)
Chan Chi Peng; *c*) e *e*)
Chan Chi Peng; *b*)
Cheang Mei Leng; *c*)
Cheong Hio Kam; *c*) e *e*)
Cheong Wai Peng; *c*) e *e*)
Chiu Mei San; *d*) e *f*)
Daniel da Silva; *f*)
Diana Airosa Lopes; *d*), *e*) e *f*)
Florinda Nunes Lopes; *d*) e *f*)
Herculano Henriques Sequeira; *e*)
Hun Lai F'ong; *c*) e *f*)
Ieong Heng Mui; *c*) e *f*)
Ip Sau Mei; *c*) e *e*)
Iu Vai Leng; *c*) e *e*)
Iun Pui I; *c*) e *e*)
João de Deus Casado; *d*)
Lam Lai Pou Ferreira, aliás Josefina Lam Ferreira; *c*)
Lau I Leng; *d*), *e*) e *f*)
Lau Sio Kun; *d*) e *f*)
Lei Lin Há; *d*), *e*) e *f*)
Leong Ieong Sam; *b*) e *e*)
Manuel Lourenço de Sousa Gomes; *c*)
Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes; *d*)
Natália Bañares de Assunção Lam; *f*)
Nelson de Sousa Ah-Heng; *e*)
Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang; *b*), *e*) e *f*)
Nuno de Santa Maria Moreira Pinto; *e*)
Regina Sancha Gabriel; *d*), *e*) e *f*)
Ricardo da Luz; *d*), *e*) e *f*)
Rita Morais Lopes Gutierrez; *e*)
Roberto Jorge da Silva; *e*)
Sílvia Pinto de Morais Hoi; *d*) e *f*)
Sou Kuok Man; *c*) e *f*)
Tam Kam Lun; *d*) e *f*)
Tam Tak Keong; *d*), *e*) e *f*)
Tang Pui Lan; *c*) e *e*)
Teresa Manuela Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro Saraiva; *b*)
Vong Hon Sang; *a*), *c*), *e*) e *f*)
Woan Sok Han; *c*)
Wong Choi In; *c*) e *e*)
Wong Choi Sim; *c*) e *e*)
Wong Sui I. *c*) e *e*)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados:

a) Cópia do documento de identificação;
b) Documento comprovativo das habilitações exigidas no aviso de abertura;
c) Certificado de reconhecimento das habilitações académicas autenticado;
d) Documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
e) Nota curricular;
f) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vítor Manuel Marques*, chefe de sector. — O Vogal, *Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira*, primeiro-oficial — O Vogal, *Odete Castro Correia Nisa Jacinto*, primeiro-oficial, interino.

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

ESCOLA SUPERIOR DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Dezembro de 1990, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, conjugado com o preceituado no artigo 1.º do Regulamento de Admissão de Alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), aprovado pela Portaria n.º 7/89/M, de 16 de Janeiro, se acha aberto concurso de admissão de alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau dos cursos de formação de oficiais da PMF e da PSP e oficiais técnicos de fogo do CB, para as seguintes vagas dos quadros masculino e feminino:

PMF: quatro vagas para candidatos da PMF, sendo uma para femininos; e
duas vagas para candidatos civis masculinos.

PSP: quinze vagas para candidatos da PSP, sendo quatro para

femininos; e

catorze vagas para candidatos civis, sendo três para femininos.

CB: quatro vagas para candidatos do CB masculinos; e quatro vagas para candidatos civis masculinos.

Podendo as vagas reservadas aos candidatos das Corporações ser preenchidas por candidatos civis, no caso de não serem ocupadas na totalidade por aqueles e vice-versa.

1. Tipo, prazo e validade

O concurso visa o acesso à ESFSM para a frequência do Curso Geral, que constitui o primeiro ano comum dos cursos de formação de oficiais da PMF e PSP, e para o primeiro ano do curso de oficiais técnicos de fogo do CB.

A opção para cada um dos cursos de oficiais da PMF e PSP é feita no final do Curso Geral (1.º ano) para os candidatos não pertencentes às FSM, tendo em consideração o número de vagas estabelecidas, o aproveitamento dos alunos e as suas preferências.

Será dada preferência para ingresso no curso de oficial técnico de fogo aos candidatos convocados que o declararem e que apresentem, no seu *curriculum* aproveitamento nas disciplinas de Matemática e Física-Química do 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Os cursos têm a duração de quatro anos, seguidos de um estágio de seis meses.

Os cursos da ESFSM são reconhecidos a nível do Território como curso de formação superior.

Os cursos de formação de oficiais da ESFSM terão início em Outubro de 1991, sendo precedidos de um curso preparatório intensivo a iniciar em Março de 1991, de frequência obrigatória para todos os candidatos.

A aprovação no concurso de admissão não tem qualquer validade para a admissão a futuros concursos.

2. Condições de admissão a concurso

2.1. São condições gerais de admissão ao concurso para os elementos não pertencentes às Forças de Segurança de Macau (FSM):

a) Ser de nacionalidade portuguesa ou chinesa, devendo ter, no mínimo, quatro anos de residência no Território, na data de admissão ao concurso;

b) Ter idade igual ou inferior a 25 anos, em 31 de Dezembro do ano em que se efectuar o concurso;

c) Ter, pelo menos, 1,63 m de altura para candidatos masculinos e 1,55 m para candidatos femininos;

d) Possuir uma das seguintes habilitações literárias:

12.º ano do ensino oficial;

12.º ano ou o 11.º, quando este corresponda ao último ano de escolaridade, de um sistema de ensino ministrado no território de Macau, desde que obtidos em estabelecimento inscrito na Direcção dos Serviços de Educação;

e) Não ter sido condenado como autor, cúmplice ou encobridor, em qualquer pena maior ou correccional pelos crimes de furto, burla, roubo, abuso de confiança, difamação ou calúnia ou por pertencer a sociedade secreta;

f) Não ter sido condenado por crime cometido na qualidade de funcionário ou agente, nomeadamente os crimes de corrupção, suborno, concussão, percebimento ilegal de emolumentos, peculato e falsificação de documentos;

g) Não ter sido demitido ou aposentado compulsivamente;

h) Não ter sofrido qualquer outra sanção penal inibidora do exercício da função.

2.2. São condições de admissão para os elementos das Corporações, qualquer que seja a sua nacionalidade:

a) Possuir o 11.º ano de escolaridade de um dos sistemas de ensino ministrados no Território, desde que obtido em estabelecimento de ensino oficial ou inscrito na Direcção dos Serviços de Educação;

b) Ter informação favorável do comandante da respectiva Corporação.

2.3. A admissão de elementos, dispondo de habilitação literária adquirida no estrangeiro, depende do seu prévio reconhecimento, nos termos da legislação aplicável.

2.4. São admitidos condicionalmente ao concurso os candidatos que adquiram, na segunda época de exame, as habilitações literárias exigidas na alínea *d*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2.

2.5. A título excepcional, podem ser admitidos ao concurso para os quatro primeiros cursos de formação de oficiais de polícia e oficiais técnicos de fogo os graduados das Forças de Segurança de Macau, a partir de subchefe, inclusive, promovidos até à data do início do primeiro curso e que satisfaçam as seguintes condições:

a) Ter como habilitações mínimas o 9.º ano de escolaridade do ensino oficial ou equivalente, ou possuir habilitações literárias equivalentes àquelas num dos outros sistemas de ensino existentes no Território, devendo esta equivalência ser confirmada pela Direcção dos Serviços de Educação;

b) Ter informação favorável do comandante da respectiva Corporação.

3. Documentos necessários para a inscrição no concurso

3.1. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário, solicitando admissão ao concurso;

b) Bilhete de identidade de cidadão nacional ou estrangeiro, emitido pelas autoridades portuguesas ou, enquanto se mantiver, a cédula de identificação policial;

c) Certidão de registo criminal;

d) No caso de candidatos menores, declaração, com assinaturas reconhecidas, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição e posterior admissão à ESFSM;

e) Certidão de habilitações literárias, com indicação de classificação obtida em cada disciplina no último ano de escolaridade.

As certidões emitidas em língua chinesa deverão ser acompanhadas da respectiva tradução efectuada pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses. No caso de não ser possível a sua apresentação a admissão será condicional até à sua apresentação com data limite de 15 de Abril de 1991.

3.2. Os candidatos pertencentes às Forças de Segurança de Macau são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*), devendo os restantes ser enviados à ESFSM, pela Corporação a que pertencem, acompanhados do registo biográfico e de uma informação individual extraordinária.

4. Provas de admissão

Os candidatos são submetidos a uma inspecção médica e, posteriormente, perante um júri de selecção, às seguintes provas:

a) Aptidão física;

b) Aptidão cultural;

c) Aptidão psicotécnica e entrevista.

5. Inscrição no concurso

A inscrição no concurso é feita na ESFSM em Coloane e na Divisão de Pessoal e Logística/Quartel-General/FSM, mediante o preenchimento do formulário, solicitando admissão ao concurso e a entrega dos documentos necessários, sendo de vinte dias o prazo de apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

6. Índice remuneratório

A remuneração dos alunos durante a frequência do curso é a constante da Lei n.º 14/90/M, de 17 de Dezembro, conforme se discrimina:

6.1. *a*) 1.º ano, índice 200;

b) 2.º ano, índice 220;

c) 3.º ano, índice 240;

d) 4.º ano, índice 260.

6.2. Durante o estágio, os aspirantes a oficial terão direito à remuneração correspondente ao índice 300.

6.3. Os alunos, já pertencentes aos quadros da PMF, PSP e CB, são remunerados pelos vencimentos correspondentes aos postos respectivos, sempre que os seus índices sejam superiores aos dos cadetes alunos que frequentem o mesmo ano do curso ou ao índice dos aspirantes a oficial estagiários.

7. Ingresso nas carreiras

Terminado com aproveitamento o curso superior da ESFSM, os alunos ingressarão nas carreiras profissionais das FSM, previstas na Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho, com os índices remuneratórios constantes da tabela A anexa ao Decreto-Lei n.º 10/90/M, de 12 de Abril.

8. Composição do júri

Presidente: Tenente-coronel Hélder Manuel Veríssimo Neto.

Vogais: Capitão-tenente Francisco Manuel Saldanha Junceiro

Major José Augusto do Quinteiro Vilela

Comissário-principal/PMF, Henrique Madeira Pacheco

Comissário-chefe/PSP, Álvaro António Matias da Silva

Comissário/PSP, Américo de Sousa Monteiro

Chefe de primeira/CB, Eurico Lopes Fazenda.

Secretário-chefe/CB, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis.

Escola Superior das Forças de Segurança, em Coloane, aos 8 de Janeiro de 1991. — O Director da ESFSM, *Armando Manuel da Silva Aparício*, major de cavalaria.

澳門保安部隊高等學校
佈　告

按照一九九O年十二月十五日保安事務政務司之批示，並根據一月六日第七／八九／M號訓令核准之澳門保安部隊高等學校（ESFSM）入學規則第一條之規定，現公開招考男女學員修讀水警稽查隊警官、治安警察廳警官及消防技術官培訓課程。名額分配如下：

水警稽查隊：水警稽查隊名額四個，其中之一分配予女性投考人；
非保安部隊成員之男性投考人名額兩個。

治安警察廳：治安警察廳名額十五個，其中四個分配予女性投考人。

非保安部隊成員名額十四個，其中三個分配予女性投考人。

消防隊：消防隊男性投考人名額四個；

非保安部隊成員之男性投考人名額四個。

倘為部隊人員而設之名額未能全部填補時，則由非部隊成員補上，反之亦然。

一、類別、期限及效力

招考目的為錄取修讀澳門保安部隊高等學校一般課程的學員，而水警稽查隊及治安警察廳警官的首年培訓課程與消防隊消防技術官的首年課程相同。

非保安部隊學員於完成一般課程後（首年），可按照所定名額、學員成績及意願，選修水警稽查隊警官或治安警察廳警官課程。

聲明能遞交證明第十一年級或同等學歷中之數學、物理及化學科成績合格履歷的學員，得優先修讀消防技術官課程。

各項課程為期四年，隨後實習半年。

澳門保安部隊高等學校之課程被認可為高等培訓課程。

澳門保安部隊高等學校之警官培訓課程將於一九九一年十月開課，但將於一九九一年三月先開辦須強制修讀的葡語速成課程。

成績合格投考者並不具有免除參加將來考試的效力。

二、投考條件

1.非保安部隊成員之一般投考條件為：

a）葡籍或中國籍，於投考日在澳門最少住滿四年；

b）於考試當年的十二月三十日年齡為二十五歲或小於二十五歲；

c）男性投考者身高最小為一點六三米；

女性則最少為一點五五米；

d）具有下列其中一種學歷：

官校教育十二年級；

在已於教育司立案教育機構獲得的第十二或第十一年級學歷，祇要該學歷係相當於澳門地區所採用的任何一種教育制度的最高年級；

e）未曾因偷竊、訛騙、行劫、濫用信用、誹謗或造謠，或參與黑社會而在任何重刑罪或懲戒罪中被裁定為主犯、從犯或包被犯；

f）未曾因以公務員或公職人員身份犯罪而被判罪，尤其是貪污、行賄或受賄、強索、非法收受費用、監守自盜及偽造文件罪；

g）未曾被撤職或強迫退休；

h）未曾受任何其他禁止執行職務的刑事制裁。

2.部隊屬下成員，不論其國籍，投考條件為：

a）具有本地區所採用的任何一種教育制度第十一年級學歷，祇要該學歷係在官立或已於教育司立案之教育機構獲得；

b）獲有關部隊司令的良好評語。

3.倘投考人具備在外地獲得之學歷，則按照適用之法例，其學歷須預先得到認可方被接受投考。

4.倘投考人在第二階段的考試才取得第一款d項第二款a項所要求之學歷，則被接受為暫准投考人。

5.特殊情況下，在首屆課程開課日或之前已被提升至副區長或以上職級並符合下列條件之澳門保安部隊人員，可被接受投考首四屆警官及消防技術官培訓課程：

a）至少具有官立教育第九年級或同等學歷，或在本地區存在之任何其他學制中獲得而等同於上述學歷，惟此學歷應為教育司認可；

b）獲有關部隊司令良好評語。

三、投考所需之文件

1.投考人應遞交下列文件：

a）投考申請表；

b）由葡萄牙當局簽發之葡籍或非葡籍認別證，或身份證，倘仍然保留後者；

c）無犯罪紀錄證明書；

d）倘為未成年之投考人，則需遞交由父母或監護人簽署並經認筆跡的聲

明書，聲稱同意其投考及稍後入讀澳門保安部隊高等學校。

e）附有最後學年每科成績之學歷證明書。

以中文簽發之證明書，應連同華務司之有關譯本一併遞交。

倘不能遞交者，將暫被接受投考，但最遲應於一九九一年四月十五日前遞交有關的文件。

2. 轄免澳門保安部隊成員投考人應遞交的b及c項文件；但其餘的文件則應連同履歷及個人特別資料由所屬部隊送交澳門保安司令部。

四、入學試

投考人須接受身體檢查及稍後在甄選委員會面前接受下列測驗：

a）體能；

b）智能；

c）心理技術學能力及面試。

五、報名投考

如欲報名投考，可向澳門保安部隊司令部人事暨軍需部索取表格填寫及遞交所需的文件，限期為二十天，由本佈告在政府公報刊登後第一個辦公日起計。

六、薪俸索引點

就讀課程期間學員的薪俸索引點載於十二月十七日之第十四／九O／M號法律內，一如下述者：

1.

A.第一年 —— 二百點；

B.第二年 —— 二百二十點；

C.第三年 —— 二百四十點；

D.第四年 —— 二百六十點；

2. 實習期間，見習警官有權收取相等於三百點的酬勞。

3. 原屬水警稽查隊、治安警察廳及消防隊編制的學員，倘其原薪俸點高於同級學員或見習警官的酬勞，則收取原來的薪俸。

七、進入職程

完成澳門保安隊高等課程並取得合格之學員，將按照七月四日第一八／八八／M號法律之所訂而進入澳門保安部隊的專業職程，而薪俸索引點則見附載於四月十二日第一O／九O／M號法令之A表內。

八、典試委員會的組成：

主席：杜秉達中校

委員：宋昭魯少校

韋宇良步兵少校

水警稽查隊白些古總警司

治安警察廳施利華總警司

治安警察廳蒙地路警司

消防隊羅比士警司

秘書：消防隊李士區長

一九九一年一月八日於路環保安部隊高等學校

校長　賈柏堯騎兵少校

(Custo desta publicação $ 6 159,40)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

Candidato único:

Bernardino dos Santos Poupinho.

A entrevista profissional terá lugar no dia 25 de Janeiro de 1991, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento. — Vogais, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de sector, substituto — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação $ 415,10)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso

publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Fong Weng On;
Kam Lók Nin;
Lam Sio Un;
Lei Peng San;
Tam Chong Pak;
Vong Iun I;
Wai Ngok Chong ou Vi Ngan Song, aliás Wai Wa Mou.

Candidato excluído: a)

Tam Vai Keong.

a) Por não ter apresentado os documentos em falta dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 28 de Janeiro de 1991, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sitas na Estrada de D. Maria II, 32-36, 6.º andar.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Mário Marques do Vale*, chefe de divisão. — O Vogal Suplente, *Lei Song Fan*, adjunto de chefe de departamento.

(Custo desta publicação $ 676,20)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Louvor

Sobre proposta do seu presidente, a Câmara Municipal das Ilhas louva a licenciada Ana Maria Lima da Fonseca Dray pelo grande zelo, interesse e elevada competência técnica demonstrada nos trabalhos que lhe foram confiados e na organização e funcionamento dos serviços que dirigiu, o que contribui de forma assinalável para o prestígio da Câmara e a tornam merecedora de apreço, distinção e público louvor.

(Aprovado por unanimidade em sessão de 23 de Novembro de 1990. — Deliberação n.º 551/47/CMI/90).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 26 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque.*

(Custo desta publicação $ 294,60)

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

1. Ana Maria Santos do Rosário;
2. Chan Chin Peng;
3. João Alberto Tavares;
4. Kong Si Kei;
5. Lao Lai Wá;
6. Leong Si Si, aliás Ana Leong;
7. Lau Wai Yin;
8. Man Kam Chi;
9. Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
10. Quishor Sridora Lotlicar;
11. Rui Manuel Morais.

Candidatos admitidos condicionalmente:

12. Alice da Rosa de Sousa; *b*) e *d*)
13. António Leonel Alves Pereira; *b*)
14. Chai Kyi Phing Silvestre; *b*), *c*) e *d*)
15. Chan Weng I; *d*)
16. Chang Chi Keong; *b*), *c*) e *d*)
17. Cheong Man Iok; *b*) e *d*)
18. Chiang Iok Kuan; *b*), *c*) e *d*)
19. Hoi Chi Hong; *b*) e *d*)
20. Iu Va San; *b*), *c*) e *d*)
21. Lam Keng Tong; *c*) e *d*)
22. Lei Cuok Fai; *b*) e *c*)
23. Lei Sam Lin; *b*), *c*) e *d*)
24. Leong Fu Wá; *b*), *c*) e *d*)
25. Leong Hon Kei; *b*) e *d*)
26. Maria Helena Martins Cabral; *a*), *b*), *c*) e *d*)
27. Pun Fông I; *d*)
28. Tam Chiu Seng; *d*)
29. Tam Seak Tim; *c*)
30. Vong Chak Hong; *c*) e *d*)
31. Vong Kun Kio. *d*)

a) Documento de identificação;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias (11.º ano de escolaridade ou equivalente);
c) Nota curricular;
d) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da

publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Não houve candidatos excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Silvestre Joaquim.*

(Custo desta publicação $ 944,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro 1990:

Isabel Maria Sena Fernandes Atraca.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Júri, *João Baptista Manuel Leão*, vereador a tempo inteiro. — Os Vogais Efectivos, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Ana Maria Calvário S. P. Aparício*, chefe de Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação $ 388,40)

Provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dezoito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Alfredo João Carlos;
António Lopes Monteiro;
Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan;
Aida Maria da Fonseca Tavares;
Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge;
Celeste Gracias;
Cristina Almeida Rodrigues Ferreira;
Chan Ion Po;
Cheang Leng Sai;
Ho Lai Lin;
João Manuel das Neves;
José Tomás Cardoso das Neves;
Kou Chon Fong;
Leandro Joaquim dos Santos Gonçalves;
Leong Koi Min;
Liolinda das Neves Ricardo Vieira Areias;
Luís Conceição Gageiro;
Lourenço Pedro da Luz;
Maria Beatriz Carixas Trinca;
Maria de Fátima Gonçalo Saraiva Gouveia;
Marina Fátima da Silva;
Paulo Duarte Gomes de Sena Fernandes;
Pao Man Fai;
Rita Cássia Gracias Dias;
Rosa Maria Costa Braga Simão;
Tam Kam Lun;
Ung Siu Lam;
Ung Vong Pek Io;
Ung Vai Seong;
Virgínia Cotrim da Cunha.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque; *a*)
Cheang Mei Leng; *e*)
Diana Airosa Lopes; *a*), *b*) e *d*)
Iu Vai Leng; *c*) e *d*)
Lei Lin Há; *a*) e *b*)
Lília Osório Matias; *b*)
Lei Wing Ning; *a*)
Ricardo da Luz; *a*), *b*) e *d*)
Sou Kuok Man; *c*)
Wong Choi In; *c*) e *e*)
Wong Hon Lam. *a*) e *b*)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

Notas:

a) Registo biográfico;
b) Fotocópia autenticada do curso para candidatos a terceiro-oficial;
c) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
d) Nota curricular;
e) Certificado de equivalência de habilitação.

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração Geral. — Os Vogais Efectivos, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe de Divisão Financeira.

(Custo desta publicação $ 1 031,10)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de adjunto-

-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Candidato admitido:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes.

Candidato admitido condicionalmente:

Quishor Sridora Lotlicar. *a*), *b*) e *c*)

O candidato assinalado deve apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, abaixo mencionados:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas, devidamente reconhecidas;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detém, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Beatriz Dias*, chefe de secção.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos e dos admitidos condicionalmente ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

1. António de Conceição Xavier Couto;
2. Chan Lou Mei de Sousa;
3. Deolinda Violeta das Neves;
4. Diana Maria António Quintal;
5. José Tomás Cardoso das Neves;
6. Leong Iok Ieng;
7. Lisa Pereira Gomes;
8. Manuel Lourenço de Sousa Gomes;
9. Maria Carmelita de Oliveira Simões;
10. Maria Isabel Chacim Ché;
11. Maria de Lurdes Hó;
12. Sou Kuok Man;
13. Sun Wa;
14. Tam Kam Lun;
15. Vasco Fernandes.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Carlos Jacinto Machado da Costa Roque; *a*) e *e*)
2. Chan Chi Fai; *f*)
3. Chan Chi Peng; *c*)
4. Cheang Mei Leng; *f*)
5. Chiu Soc Fan; *a*), *b*) e *e*)
6. Diana Airosa Lopes; *a*), *b*) e *e*)
7. Fernanda Ilda Rodrigues Alves; *b*)
8. Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira; *a*), *b*) e *e*)
9. Hoi Kuok Sun; *d*)
10. Ho Lai Lin; *a*), *b*) e *e*)
11. Ho P'ui Chin; *b*) e *f*)
12. Hün Lai Fóng; *a*) e *e*)
13. Iü Vai Leng; *b*) e *c*)
14. Kuan Chôi Ha; *c*)
15. Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan; *a*) e *e*)
16. Lao Mei Kuan; *f*)
17. Lau I Leng; *a*), *b*) e *e*)
18. Lau Hang Yi, aliás Clara Lau; *b*) e *c*)
19. Lei Lin Há; *a*), *b*) e *e*)
20. Lei Wing Ning; *a*)
21. Leong Koi Min; *c*)
22. Luísa Pereira; *b*) e *e*)
23. Lu Pac Hang; *b*) e *c*)
24. Mui Wai Cheng; *d*)
25. Natália Bañares de Assunção Lam; *a*)
26. Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang; *a*), *b*) e *c*)
27. Ricardo da Luz; *a*), *b*) e *e*)
28. Se Man Hei; *b*) e *c*)
29. Se Sio Leng; *b*) e *c*)
30. Simão Chau; *a*) e *e*)
31. Sit Fong Kio; *b*) e *c*)
32. Wong Choi In; *c*)
33. Wong Chci Sim; *c*)
34. Wong Hon Lam; *a*) e *e*)
35. Woan Sok Han; *c*)
36. Wong Ut Mei; *b*) e *f*)
37. Ung Siu Lam. *c*)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta a seguir mencionados:

a) Registo biográfico;

b) Nota curricular;

c) Documento comprovativo das habilitações exigidas;

d) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

e) Documento comprovativo do curso para candidatos para terceiro-oficial;

f) Certificado de equivalência das habilitações académicas exigidas.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *José Osvaldo do Rosário*, chefe de sector.

(Custo desta publicação $ 1 165,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Chong Chi Construção Civil e Consultadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1990, exarada a folhas 81 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Hang e Lao Chi Fong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chong Chi Construção Civil e Consultadoria, Limitada», em chinês «Chong Chi Tao Chi Tong Chau Iao Han Kong Si», e, em inglês «Ambition Investment Planning & Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo primeiro andar, K.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o exercício da indústria de construção civil, a prestação de serviços de consultadoria às empresas e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se subscrito da seguinte forma:

a) Ma Iao Hang, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Lao Chi Fong, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerente-geral, o sócio Ma Iao Hang, e gerente, o sócio Lao Chi Fong, que ficam, desde já, autorizados a:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, imóveis e direitos;

b) Alienar, por título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter financiamentos bancários, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Comércio e Indústria Trans-Pacific Development (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-C, deste Cartório, foi constituída, entre Masahiro Kuroda e Stephen John Baxter, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá

pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comércio e Indústria Trans-Pacific Development (Macau), Limitada», em inglês «Trans-Pacific Development (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, primeiro andar, edifício designado por edifício Yu Mei, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes a Masahiro Kuroda e Stephen John Baxter.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, e ainda Alanis Nancy Y., solteira, maior, natural de Manila, Filipinas, de nacionalidade filipina, residente em Hong Kong, em C. Chatham Road, número trinta e sete, primeiro andar, Tsim Sha Tsui, Kowloon.

Parágrafo segundo

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Masahiro Kuroda e Stephen John Baxter.

Grupo B: Alanis Nancy Y.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se achem assinados conjuntamente pelos dois gerentes do Grupo A, ou qualquer um dos gerentes do Grupo A com um gerente do Grupo B.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, ***Rui Pedro da Silva Geraldes.***

(Custo desta publicação $ 1 626,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Ka Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Dezembro

de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas seis e seguintes do livro de notas número treze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Ka Tat, Limitada», e, em chinês «Ka Tat Kin Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número duzentos e setenta e um, décimo quarto andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de investimento, nomeadamente no âmbito da indústria de construção civil e fomento imobiliário, e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, cada, pertencentes aos sócios Cheong I Heng e Tong Hok Leong, Mui, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência ou pelos seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 908,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Iao I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 93 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei e Lao Kok Kit, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Iao I, Limitada», em chinês «Iao I Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Iao I Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, número cento e setenta e cinco, edifício industrial Kin Yip, décimo terceiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de $ 90 000,00 (noventa mil) patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

Uma quota de $ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Lao Kok Kit.

Dois. A quota do sócio Lau Ieong Kei é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Iao I», instalado no décimo terceiro andar, «B», do prédio com os números cento e setenta e cinco a cento e oitenta e um, da Avenida de Venceslau de Morais, e números cento e dezanove e duzentos e onze da Praceta de Venceslau de Morais, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número dezasseis mil, setecentos e sessenta e seis, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do sócio Lao Kok Kit integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Lao Kok Kit.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 332,40)

RESTAURANTE PRESIDENTE, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos estatutários, é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir no dia 23 de Janeiro de 1991, pelas 17,00 horas, na sua sede social, sita na Avenida de Amizade, edifício do Hotel Presidente, 1.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do balanço e contas, e exame do relatório do Conselho de Administração;

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais; e

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *W'ong Chuk Keong*.

(Custo desta publicação $ 274,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Navegação Trimanson, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oitenta e oito verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Trimanson, Limitada», em chinês «To Lei Son Fo Wan Iao Han Kong Si», e, em inglês «Trimanson International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis, B, edifício comercial Multigroup, primeiro andar.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços de transporte.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, a seguir discriminadas:

a) Ng Man Fai, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Lau Sio Va, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sendo nomeados para estes cargos os actuais sócios que os exercerão, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, o qual terá ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação $ 1 124,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Executivo — Sociedade de Administração de Agências de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-D, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Mok Leong e Ian Soi Kun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação

em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Executivo — Sociedade de Administração de Agências de Viagens, Limitada», em chinês «Sek I — Loi Iau Kun Lei Iao Han Kong Si», e, em inglês «Executive — Travel Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, edifício da Associação Industrial de Macau, décimo terceiro andar.

Artigo segundo

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a administração de agências de viagens.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Sio Mok Leong, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Ian Soi Kun, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Sio Mok Leong e Ian Soi Kun, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que seja dada em penhor ou for objecto de qualquer forma de apreensão judicial.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 104,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1990, exarada a folhas 90 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se subscrito da seguinte forma:

a) Li Haichao, uma quota de oitenta mil patacas;

b) Lio Hak Hong, uma quota de sessenta mil patacas; e

c) Zhang Li, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerente-geral, o sócio Li Haichao, vice-gerente-geral, o sócio Lio Hak Hong, e gerente, o sócio Zhang Li.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 636,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia Comercial de Importação e Exportação Jeff's (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas vinte e três e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e um-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial de Importação e Exportação Jeff's (Macau), Limitada», em inglês «Jeff's Trading (Macau) Company Limited», e, em chinês «Chap Ian Mao Iek (Ou Mun) Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, sem número, edifício «Centro Industrial Keck Seng», nono andar, «N», bloco II.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, da forma seguinte:

a) Huang Jee-fu, setenta e cinco mil patacas; e

b) Huang Chu Ming-hwa, setenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo, porém, os sócios o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Jee-fu, e gerente, a sócia Huang Chu Ming-hwa.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, incluindo cheques, é necessário que estes se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a outro sócio, mediante procuração.

Artigo oitavo

É proibido à gerência, ou qualquer um dos seus membros, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outras responsabilidades de interesse alheio aos negócios sociais.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 044,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

IHG (Macau) — Consultadoria de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-G, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «IHG International Consultancy Limited» e «International Hospitals Group (UK) Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «IHG (Macau) — Consultadoria de Saúde, Limitada», e, em inglês «International Hospitals Group (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, vigésimo andar, sala dois mil e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços de consultadoria e gestão na área da saúde.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de $ 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas, subscrita pela sócia «IHG International Consultancy Limited»; e

Uma quota no valor de $ 1 000,00 (mil) patacas, subscrita pela sócia «International Hospitals Group (UK) Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por três directores.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados directores, Howard Austin Lyons, casado, natural de Oldham, Inglaterra, de nacionalidade britânica e residente em vinte e dois, Murray Cres. Pinner, Middx HA cinco três QE, Inglaterra; Jack Edward Jones, casado, natural de Ashton-under-Lyne, Inglaterra, de nacionalidade britânica e residente em nove Elmley Close Wokingham, Berks RG onze um HA, Inglaterra; e Radha Gopi Menon, casado, natural de Singapura, de nacionalidade britânica e residente em trinta e sete Rosedew Road, Londres, W seis nove ET, Inglaterra.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Paula Morais Borges.*

(Custo desta publicação $ 1 225,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade Imobiliário Weng Fung Wan, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas noventa e cinco verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Imobiliário Weng Fung Wan, Limitada», e, em chinês «Weng Fung Wan Tei Ch'án Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, edifício «Fok Seng Court», rés-do-chão, «U», bloco quatro, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a aquisição e alienação de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas e corresponde à soma de três quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de vinte mil patacas, subscritas pelos sócios Chiu Lai Kin, Lo Chon Chong e Leung Chiu Yee Clara.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente e um subgerente, sendo, desde já, nomeados, respectivamente, Chiu Lai Kin e Lo Chon Chong, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente e do subgerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

O ano social é o ano civil e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 151,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Gestão de Centros Comerciais Fat Tat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Gestão de Centros Comerciais Fat Tat, Limitada», em inglês «Fat Tat Shoping Center Management Company Limited» e, em chinês «Fat Tat Seong Cheong Kun Lei Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, C-D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o de gestão e exploração de centros comerciais, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de setenta mil patacas;

Un Iong Mao, uma quota de dez mil patacas;

Chan Man Kit, uma quota de dez mil patacas; e

Chan Kai Meng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Un Iong Mao, Chan Man Kit e Chan Kai Meng, e gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A gerência social será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois dos gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Son Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 97 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei e Lao Kok Kit, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Son Keng, Limitada», em chinês «Son Keng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Son Keng Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, número cento e setenta e cinco, edifício industrial Kin Yip, décimo segundo andar, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de $ 90 000,00 (noventa mil) patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

Uma quota de $ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Lao Kok Kit.

Dois. A quota do sócio Lau Ieong Kei é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Son Keng», instalado no décimo segundo andar, A, do prédio números cento e setenta e cinco a cento e oitenta e um, da Avenida de Venceslau de Morais, e números cento e dezanove e duzentos e onze, da Praceta de Venceslau de Morais, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número quinze mil, cento e oitenta e nove, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do sócio Lao Kok Kit integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Lao Kok Kit.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 245,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimentos Euro-Oriente, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos Euro-Oriente, Limitada», com sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, C-D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o de investimento de imobiliários, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de cinquenta mil patacas;

Un Iong Mao, uma quota de dez mil patacas;

João Pedro Borges Telhado, uma quota de vinte mil patacas; e

João Llorente Telhado, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Un Iong Mao, João Pedro Borges Telhado e João Llorente Telhado, e gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelos gerentes, Un Iong Mao e João Pedro Borges Telhado, ou pelos gerentes, Un Iong Mao e João Llorente Telhado.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode abrir filiais ou agências fora do Território.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo segundo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 339,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Padaria e Pastelaria Saint Lan, Companhia Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas número duzentos e vinte e três-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Padaria e Pastelaria Saint Lan, Companhia Limitada», ou à inglesa «Saint Lan Cake Shop, Limited Company», e, em chinês «Seng Lan Peng Ok Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números quarenta e nove a cinquenta e um, edifício «Golden Garden», loja «C» do rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, o negócio de padaria e pastelaria.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a cento e noventa mil escudos, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte e duas mil e oitocentas patacas, subscrita por Lao Lei ou Liu Li;

Uma quota de onze mil e quatrocentas patacas, subscrita por Yeung Siu Ling; e

Uma quota de três mil e oitocentas patacas, subscrita por Vong Sut Fá.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo, porém, os sócios o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lao Lei ou Liu Li, e gerente, a sócia Yeung Siu Ling.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Parágrafo primeiro

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

O gerente-geral poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a qualquer sócio, mediante procuração.

Artigo oitavo

É proibida à gerência ou qualquer um dos seus membros obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outras responsabilidades de interesse alheio aos negócios sociais.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 151,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Investimento Predial Bondi (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Tak Vá; e

b) Uma quota de seis mil patacas, subscrita pela sócia Tai Sok Fan.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Tak Vá, e gerente, a sócia Tai Sok Fan.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 535,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Ut Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1990, exarada a folhas 59 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-H, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais podem ser nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, Sha Zhongjie, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número sete, edifício Viva Court, terceiro andar, «B»; e Xie Taisheng, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número sete, edifício Viva Court, décimo primeiro andar, «B».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista.*

(Custo desta publicação $ 749,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Golfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-F, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Chi-ming e Lou Fok Sang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Golfo, Limitada», em chinês «Kou Fu Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Golf Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, número oitenta e seis, edifício Yuet Fat, loja «F», rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do decreto-lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lin Chi-ming, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

b) Lou Fok Sang, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por um gerente-geral e um gerente, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas, bem como a sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lin Chi-ming, e gerente, a sócia Lou Fok Sang.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem mínima para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 252,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Indústrias Ligeiras Nam Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 56-F, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 247,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial San Wa Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Wai Man; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Chongkai.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por um gerente-geral e um gerente, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas, bem como a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Wai Man, e gerente, o sócio Liang Chongkai.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em actos, contratos e quaisquer documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência, ou sejam Chan Wai Man e Liang Chongkai. Para os actos e correspondências de mero expediente é suficiente a assinatura do gerente-geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 582,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Importação e Exportação Ut Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1990, exarada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-H, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais podem ser nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes Xie Taisheng, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número sete, edifício Viva Court, décimo primeiro andar, «B»; e Zhou Guangyong, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número sete, edifício Viva Court, décimo quarto andar, «B».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista.*

(Custo desta publicação $ 763,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa, de folhas cinquenta e uma do livro de notas número quatrocentos e quarenta e três-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Foi elevado o capital social de cento e sessenta e oito mil e oitocentas patacas para duzentas e quarenta e quatro mil e oitocentas patacas; e

b) Foram alterados o artigo quarto e com a adição de um novo parágrafo ao artigo sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de duzentas e quarenta e quatro mil e oitocentas patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Ip Sio Man, uma quota de cento e vinte e quatro mil patacas;

b) Liu Kong Cheong, uma quota de setenta e sete mil e seiscentas patacas;

c) Vai Keang Meng, uma quota de trinta mil patacas;

d) Yip Kwai Biu, uma quota de quatro mil patacas;

e) Sun Chi Iat, aliás Sun Lap Wa, uma quota de três mil e seiscentas patacas;

f) Ho Sai Hong, uma quota de mil e seiscentas patacas;

g) Tang Kam In, uma quota de mil e seiscentas patacas; e

h) So Ching Piu, uma quota de mil patacas.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Artigo sexto

(Mantém-se o corpo do artigo).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições que lhe são confiadas, poderão ainda praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou por constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 857,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Ut San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1990, exarada a folhas 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 63-H, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais podem ser nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, Sha Zhongjie, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número sete, edifício Viva Court, terceiro andar, «B»; e Xie Taisheng, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Jorge Álvares, número sete, edifício Viva Court, décimo primeiro andar, «B».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista.*

(Custo desta publicação $ 729,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

CSSL — Macau — Serviços de Software Comercial (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 64-H, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Commercial Software Services Limited» e Clough Carrick John, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «CSSL — Macau — Serviços de Software Comercial (Macau), Limitada», e, em inglês «CSSL — Macau — Commercial Software Services (Macau) Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números sete e nove, sobreloja, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio de *software* e a consultadoria informática e qualquer outro que, sendo legal, venha a ser decidido pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Commercial Software Services Limited, uma quota no valor de nove mil patacas; e

Clough Carrick John, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente, Clough Carrick John.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 178,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Imobiliária Rio de Prata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-D, deste Cartório, foi constituída, entre Vítor Cheung Lup Kwan e Lei Iut Chan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Imobiliária Rio de Prata, Limitada», e, em chinês «Ngan Kong Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números nove e onze, terceiro andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, as actividades de construção urbana e de realização de operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de $ 900 000,00 (novecentas mil) patacas, subscrita pelo sócio Vítor Cheung Lup Kwan; e

Uma quota de $ 100 000,00 (cem mil) patacas, subscrita pela sócia Lei Iut Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros de gerência podem, mediante autorização da assembleia geral, delegar a competência para determinados negócios, ou espécies de negócios, e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. Os membros de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Seis. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Vítor Cheung Lup Kwan e Lei Iut Chan.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 178,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Son Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 95 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ieong Kei e Lao Kok Kit, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação Son Keng, Limitada», em chinês «Son Keng Mao Iek Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Son Keng Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, número cento e setenta e cinco, edifício industrial Kin Yip, décimo terceiro andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de $ 90 000,00 (noventa mil) patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei; e

Uma quota de $ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Lao Kok Kit.

Dois. A quota do sócio Lau Ieong Kei é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Son Keng Mao Iek Hong», instalado no décimo segundo andar, B, do prédio com os números cento e setenta e cinco a cento e oitenta e um, da Avenida de Venceslau de Morais, e números cento e dezanove a duzentos e onze, da Praceta de Venceslau de Morais, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número vinte mil duzentos e quarenta e cinco, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do sócio Lao Kok Kit integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau Ieong Kei e Lao Kok Kit.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 278,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Gigante (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas uma verso e seguintes do livro de notas número treze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Gigante (Macau), Limitada», em inglês «Giant (Macau) Real Estate Investment Company Limited», e, em chinês «Kian Ju (Ao Men) Zhi Ye Tou Zi Yao Xian Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Doutor Francisco Vieira Machado, edifício industrial, sem número, designado por Chong Fong, bloco II, décimo terceiro andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de investimento, nomeadamente no âmbito da indústria de construção civil e fomento imobiliário, e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, cada, pertencentes aos sócios Xian Wen e Su Jiehong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência ou pelos seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 908,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Produtos Alimentares Vitasoja (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 64-H, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Vitasoja (Macau), Limitada», em chinês «Wai Ta Nai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Vitasoy (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Concórdia, fábrica Wang Fu, «C-F», rés-do-chão, Fai Chi Kei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 294,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Dong Wang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-G, deste Cartório, foi constituída, entre Henry Tseng Chieh Wang, Wong Keng e Wang Chih-Yung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Dong Wang, Limitada», em chinês «Tong Wong Ka Koi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Dong Wang Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número três, rés-do-chão, «D», do edifício Fu Yu, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Henry Tseng Chieh Wang, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) Wong Keng, uma quota de quinze mil patacas; e

c) Wang, Chih-Yung, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Henry Tseng Chieh Wang, e gerentes, os sócios Wong Keng e Wang, Chih-Yung, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral, e para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 426,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Kin Ip, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas oito e seguintes do livro de notas número treze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Kin Ip, Limitada», em inglês «Kin Ip Investment and Development Company Limited», e, em chinês «Kin Ip Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, número cento e seis, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de investimento, nomeadamente no âmbito da indústria de construção civil e fomento imobiliário, e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000$00 (quinhentos mil) es-

cudos, ao câmbio oficial de Esc. 5$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, cada, pertencentes aos sócios Ng Koi Seng e Cheong Ut Cheong, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência ou pelos seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 888,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Desenvolvimento Predial Nam Ion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 75 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-G, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade denominada «Companhia de Engenharia e Indústria Guangdong (Macau), Limitada» e Vong Kok Va, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Desenvolvimento Predial Nam Ion, Limitada», em chinês «Nam Ion Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Nam Ion Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Francisco Xavier Percira, número dezassete, rés-do-chão, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a indústria de construção civil e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à Companhia de Engenharia e Indústria Guangdong (Macau), Limitada; e

b) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Vong Kok Va.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente, Liang Shixiang, e subgerentes, Vong Kok Va e Chen Zhuoquan.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por dois elementos da gerência, sendo um deles Vong Kok Va.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Porágrafo única

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 1 620,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação San Tak Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 99 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Sin Man, Hui Wing Fai e Cherry W. Tan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em

epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Tak Son, Limitada», em inglês «Shin Tak Shun Import & Export Company Limited», e, em chinês «San Tak Son Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números três a sete, edifício «Kam Fai», décimo quarto andar, «F», em Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a exploração do comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de oito mil patacas, subscrita pela sócia Chan Sin Man, e duas de seis mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Hui Wing Fai e Cherry W. Tan.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hui Wing Fai, e gerentes, as sócias Chan Sin Man e Cherry W. Tan.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sexto

Um. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Dois. As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Três. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Quatro. Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação $ 930,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial de Importação e Exportação Chin Koi (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas quatro e seguintes do livro de notas número treze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Chin Koi (Macau), Limitada», em chinês «Chin Koi (Ou Mun) Tchôt Iap Hao Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chin Koi (Macau) Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Doutor Francisco Vieira Machado, edifício industrial, sem número, designado por Chong Fong, bloco II, décimo terceiro andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e a exportação de quaisquer tipos de produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, cada, pertencentes aos sócios Xian Wen e Su Jiehong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da

cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência ou pelos seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação $ 1 921,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Cármen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-E, deste Cartório, foi constituída, entre José Tang, aliás Tang Kuan Meng, e Kan Man Yee, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Cármen, Limitada», em chinês «Ka Meng Lui Iau Iau Han Cong Si», e, em inglês «Carmen Travel Agency Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício designado por Centro Comercial da Praia Grande, décimo nono andar, apartamento mil novecentos e dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a indústria de turismo e quaisquer actividades conexas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a José Tang, aliás Tang Kuan Meng, e Kan Man Yee.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio José Tang, aliás Tang Kuan Meng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 506,40)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... $ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.os avulsos, ao preço de capa, até 1989)

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (encadernado) ..... esgotado
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira. $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.os avulsos ao preço de capa)

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ... $ 3,00

Legislação Autárquica ..... esgotado

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) ..... esgotado
Leis (1979) ..... $ 15,00
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1978) ..... esgotado
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1978) ..... esgotado
Portarias (1979) ..... $ 15,00
Portarias (1980) ..... $ 25,00
Portarias (1981) ..... $ 20,00

(Em volume único)
1982 ..... esgotado
1983 ..... esgotado
1984 ..... esgotado

1985 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... esgotado
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 120,00
III volume (Portarias) ..... $ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) ..... $ 180,00

1986 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

(Em volume único)
1987 ..... esgotado

1988 (3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 100,00
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 70,00
III volume (Portarias) ..... $ 60,00

1989
(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) ..... $ 300,00

Legislação do Trabalho (edição bilingue) ..... esgotado

Lei da Nacionalidade (edição bilingue) ..... $ 15,00

Lei de Terras ..... esgotado

Lei de Terras (em chinês) ..... $ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (16.ª edição) ..... $ 5,00
2.º volume (8.ª edição) ..... $ 5,00
3.º volume (6.ª edição) ..... $ 5,00
4.º volume (5.ª edição) ..... $ 15,00
5.º volume (4.ª edição) ..... $ 15,00
6.º volume (2.ª edição) ..... $ 15,00

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) ..... $ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... esgotado

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo ..... $ 2,00

Regulamento dos Bairros Sociais . $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil .... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais .... $ 2,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. $ 2,00

Imprensa Oficial de Macau
澳 門 政 府 印 刷 署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 59,20
本張價銀五十九元二毫正